

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2011

Objeto: Contratação da parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção de todo o sistema operacional existente, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto do Município de Estância de Atibaia.

Justificativa: Diante da relevância dos serviços públicos de saneamento básico para o atendimento das necessidades individuais e coletivas da população, a Administração Pública tem o dever de buscar recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos para melhorar a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços, em especial, dos serviços públicos de esgotamento sanitário, tendo em vista que os índices de coleta e, principalmente, de tratamento dos esgotos não são suficientes para atender a população do Município de Estância de Atibaia (65% de coleta e afastamento de esgotos domésticos e 43% de tratamento de esgoto). Para tanto, considerando a falta de disponibilidade de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos por parte da Administração Pública e do SAAE e, ainda, sua baixa capacidade de endividamento, a melhor alternativa consiste na contratação de parceria público-privada para prestação dos serviços públicos de operação do sistema de esgotamento sanitário e atividades de apoio, acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgotamento sanitário de tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município de Estância de Atibaia.

Prazo do Contrato: 30 (trinta) anos

Valor estimado do Contrato: R\$ 536.202.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, seiscentos e dois mil reais).

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/2011

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____ PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

Atibaia (SP), ____ de ____ de ____.

Índice

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I – PREÂMBULO	4
SEÇÃO II - DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
SEÇÃO IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
SEÇÃO V - OBJETO DA LICITAÇÃO.....	8
SEÇÃO VI – VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO.....	8
SEÇÃO VII - RECURSOS FINANCEIROS	8
CAPÍTULO II – EDITAL	9
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
SEÇÃO II - AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	9
SEÇÃO III – ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.....	9
SEÇÃO IV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	10
SEÇÃO V – ALTERAÇÕES DO EDITAL	10
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	10
SEÇÃO I – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
<i>SUBSEÇÃO I – SITUAÇÃO DAS LICITANTES</i>	<i>10</i>
<i>SUBSEÇÃO II – ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.....</i>	<i>11</i>
<i>SUBSEÇÃO III – EXIGÊNCIAS DO EDITAL</i>	<i>11</i>
<i>SUBSEÇÃO IV – VISITA À ÁREA DA PPP E DEMAIS INSTALAÇÕES</i>	
<i>RELACIONADAS AOS SERVIÇOS.....</i>	<i>11</i>
<i>SUBSEÇÃO V – GARANTIA DE PROPOSTA</i>	<i>12</i>
SEÇÃO II – CUSTOS DAS LICITANTES	13
SEÇÃO III - CREDENCIAMENTO	13
SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	14
SEÇÃO V - ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	15
SEÇÃO VI – PROPOSTA TÉCNICA.....	15
SEÇÃO VII – PROPOSTA COMERCIAL	16
SEÇÃO VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
<i>SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>17</i>
<i>SUBSEÇÃO II – HABILITAÇÃO JURÍDICA.....</i>	<i>18</i>
<i>SUBSEÇÃO III - REGULARIDADE FISCAL</i>	<i>19</i>
<i>SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....</i>	<i>20</i>
<i>SUBSEÇÃO V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</i>	<i>21</i>
<i>SUBSEÇÃO VI – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</i>	<i>22</i>
SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO.....	23
SEÇÃO X – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	23
<i>SUBSEÇÃO I – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</i>	
<i>TÉCNICAS.....</i>	<i>23</i>
<i>SUBSEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA</i>	
<i>COMERCIAL.....</i>	<i>24</i>
<i>SUBSEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</i>	
.....	24
<i>SUBSEÇÃO IV – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS</i>	
<i>DE HABILITAÇÃO</i>	<i>25</i>

CAPÍTULO IV – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	26
SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO.....	26
SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO.....	26
SEÇÃO III - RECURSOS.....	27
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	27
SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	27
SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SPE	28
SEÇÃO III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	29
SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	30
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	30
SEÇÃO I – OBJETO DO CONTRATO	30
SEÇÃO II – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	30
SEÇÃO III – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	30
SEÇÃO IV – PROJETOS	31
SEÇÃO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DA SAAE.....	31
SEÇÃO VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	31
SEÇÃO VII – OUTRAS FONTES DE RECEITAS	31
SEÇÃO VIII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	31
SEÇÃO IX - GARANTIA DE PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
SEÇÃO X - REAJUSTE E REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO	32
SEÇÃO XI – DESAPROPRIAÇÕES.....	32
SEÇÃO XII – BENS AFETOS À PPP ADMINISTRATIVA	32
SEÇÃO XIII – SEGUROS.....	33
SEÇÃO XIV – LICENÇAS	33
SEÇÃO XV – METAS DA PPP ADMINISTRATIVA.....	33
SEÇÃO XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
SEÇÃO I – COMUNICAÇÕES	33
SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS	34
SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	34
CAPÍTULO VIII – ANEXOS AO EDITAL	34

MINUTA DE EDITAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº ____/2011

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº/2011

LICITANTE: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, com fundamento no art. 175, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Municipal n.º 4.032, de 16 de setembro de 2011, na Lei Municipal n.º 4.044, de 11 de novembro de 2011, e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública, para contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do município da Estância de Atibaia.
2. O Edital completo desta Licitação, o qual inclui todos os seus anexos, estará disponível para consulta no site da SAAE, qual seja: www.saeatibaia.com.br; assim como em sua sede, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), a partir de ____ de _____ de 201__, no horário das 10 às 16 horas.
3. O Edital também poderá ser adquirido após o recolhimento do valor de R\$ _____, correspondente aos custos com as cópias reprográficas, e mediante o fornecimento, por parte da empresa interessada, do a) nome da pessoa jurídica interessada, b) sua sede, c) número do CNPJ, d) telefone, fax e e-mail, se houver, e e) nome do representante da empresa para os fins da presente Licitação.
4. Os envelopes, contendo a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues, **pessoal e diretamente**, na sede da SAAE, no endereço mencionado no item 02, até às ____ horas do dia ____.
5. **Não serão aceitos envelopes recebidos por carta.**
6. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início às ____ horas, do dia __ de _____ de 201__, na sede da SAAE.

SEÇÃO II - DEFINIÇÕES

7. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA PPP: é o limite territorial que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, correspondente aos limites urbanos do MUNICÍPIO, assim definidos no Plano Municipal de Saneamento, aprovado pelo Decreto Municipal n.º _____, mencionado no TERMO DE REFERÊNCIA.

AGÊNCIA REGULADORA PCJ: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência PCJ, consórcio público cuja criação foi ratificada pela Lei Municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2010, que regulará e fiscalizará as atividades desempenhadas em virtude do CONTRATO, nos termos definidos em lei, neste EDITAL e no CONTRATO.

COMISSÃO: é a Comissão Especial de Licitação designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, pela Portaria n.º _____, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, a ser paga pelo SAAE, calculada conforme especificado no CONTRATO e com base nos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o SAAE e a SPE, com a interveniência-anuência do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, cuja minuta consta do Anexo I do presente EDITAL (Minuta de CONTRATO), que regerá a PPP ADMINISTRATIVA.

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL.

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada, pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pelo SAAE quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES de forma a garantir a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo – Concorrência nº ____, objeto deste EDITAL e seus Anexos, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o SAAE, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA.

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE, para a celebração do CONTRATO com o SAAE.

MUNICÍPIO: é o Município de Estância de Atibaia (SP).

PARTE(S): são o SAAE e a SPE.

PPP ADMINISTRATIVA: é a presente contratação de parceira público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de SERVIÇOS, de que o SAAE será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07 e das Leis Municipais nº 4.032, de 16 de setembro de 2011 e 4.044, de 11 de novembro de 2011.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO: é o plano municipal de saneamento, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e aprovado pelo Decreto Municipal nº ____, que apresenta o relatório do diagnóstico, prognóstico e ações a serem tomadas nas áreas técnica e comercial da operação do sistema de esgotos sanitários do MUNICÍPIO e integra o Anexo IX deste EDITAL.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES, contendo a oferta dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO, na forma exigida no Anexo III (Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL), a ser paga pelo SAAE à SPE, por força do CONTRATO.

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta das LICITANTES, que conterá a metodologia para execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no Anexo II (Diretrizes para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA).

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO.

SAAE: é a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, empresa pública, criada nos termos da Lei Complementar nº 637, de 16 de setembro de 2011, responsável por prover os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem, e manejo de águas pluviais urbanas à população do MUNICÍPIO.

SERVIÇOS: são os serviços públicos de operação do sistema de esgotamento sanitário do território urbano do município da Estância de Atibaia e atividades de apoio, acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgotamento sanitário, descritos neste EDITAL e seus Anexos.

SPE: é a pessoa jurídica a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o SAAE, para prestação dos SERVIÇOS, recebendo a devida CONTRAPRESTAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico do sistema de esgotamento, as especificações do serviço adequado, as metas e todas as demais informações necessárias para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o presente EDITAL na qualidade de Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA).

SECÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela:
- a) Constituição Federal, em especial o art. 37, XXI, e o art. 175;
 - b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - c) Adicionalmente, pelos §§ 3º e 4º, do art. 15, arts. 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e art. 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) Disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - f) Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia;
 - g) Lei Municipal nº 4.032, de 16 de setembro de 2011;

- h) Lei Municipal n.º 4.044, de 11 de novembro de 2011;
- i) Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- j) Condições previstas neste EDITAL e Anexos, que são parte integrante deste;
- k) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de menor valor da contraprestação a ser paga pelo SAAE, com a melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no item 109 deste EDITAL, conforme o disposto no art. 12, II, “b”, da Lei Federal nº 11.079/04.

SEÇÃO V - OBJETO DA LICITAÇÃO

10. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE para a contratação da PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS, os quais consistem em: coleta, tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção de todo o sistema operacional existente, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto do MUNICÍPIO, nos termos fixados na legislação municipal, na regulamentação respectiva, neste EDITAL e seus Anexos, inclusive na minuta do CONTRATO.

SEÇÃO VI – VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO

11. O valor estimado pelo SAAE para o CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, é de R\$ 536.202.000,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, duzentos e dois mil reais), correspondente à receita bruta da SPE durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

SEÇÃO VII - RECURSOS FINANCEIROS

12. As despesas decorrentes da execução desta PPP ADMINISTRATIVA correrão por conta da rubrica orçamentária nº _____, consignada no orçamento vigente.
13. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo SAAE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de rubricas orçamentárias específicas, a serem incluídas nos respectivos orçamentos dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO II – EDITAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

14. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

SEÇÃO II - AQUISIÇÃO DO EDITAL

15. A aquisição do EDITAL pela LICITANTE no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL garantirá:
- a) que todas as empresas interessadas sejam notificadas de todos os atos do procedimento licitatório;
 - b) que todas as empresas interessadas tomarão conhecimento dos esclarecimentos que forem dados acerca do EDITAL;
 - c) que todas as empresas interessadas terão em seu poder todos os documentos e anexos que compõem o EDITAL; e
 - d) a autenticidade do texto do EDITAL e de seus Anexos.
16. Em caso de participação em consórcio, a aquisição do EDITAL poderá ser feita por qualquer uma das empresas consorciadas
17. A aquisição do EDITAL, **NÃO** confere à entidade interessada o status de LICITANTE, devendo essa, para tanto, entregar os envelopes de PROPOSTAS.
18. Não obstante o disposto no item anterior, o conteúdo do EDITAL e demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da LICITAÇÃO, de que dispõe o SAAE, estarão disponíveis para consulta no siteda SAAE, qual seja: www.saeatibaia.com.br; assim como em sua sede, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), a partir de ____ de _____ de 201_, no horário das 10 às 16 horas.

SEÇÃO III – ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

19. Até 05 (cinco) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL e seus anexos, sempre endereçados ao presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, que deverá ser protocolada, pessoal e diretamente, na sededa SAAE, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP).

20. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE, FAX E/OU E-MAIL.**
21. A COMISSÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, a todas as LICITANTES, até 3 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.
22. Quaisquer informações de caráter técnico, disponibilizadas pela COMISSÃO às LICITANTES, são meramente indicativas.

SECÃO IV – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na sededa SAAE, endereçando-a ao presidente da COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
24. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

SECÃO V – ALTERAÇÕES DO EDITAL

25. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos e/ou impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
26. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL.
27. Caso as alterações ao EDITAL impliquem modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

SECÃO I – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SUBSECÃO I – SITUAÇÃO DAS LICITANTES

28. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

29. É vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
 - b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal da Estância de Atibaia;
 - c) em processo de falência ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;
 - d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

SUBSEÇÃO II – ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

30. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

SUBSEÇÃO III – EXIGÊNCIAS DO EDITAL

31. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis e outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus anexos.
32. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
33. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

SUBSEÇÃO IV – VISITA À ÁREA DA PPP E DEMAIS INSTALAÇÕES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS

34. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DA PPP e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO.
35. A visita à ÁREA DA PPP será feita até o dia ___ / ___ / ___, das 10 às 16 horas; devendo ser previamente agendada pela LICITANTE junto à SAAE, através do telefone nº _____, com o Sr./Sra. _____.
36. Para todos os efeitos, considera-se que as LICITANTES têm pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos

materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizados os SERVIÇOS, não podendo, ressalvadas as hipóteses previstas no CONTRATO, alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da PPP ADMINISTRATIVA.

37. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, as visitas à ÁREA DA PPP serão realizadas em conjunto com representanteda SAAE, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por seu responsável técnico, devidamente identificado por meio de documento comprobatório de sua condição.
38. Ao término da visita, será entregue à LICITANTE, pelo representanteda SAAE, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado ao envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o item 81, alínea “d” deste EDITAL.
39. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a visita técnica ao local da prestação dos SERVIÇOS deverá ser feita por, pelo menos, uma empresa integrante do consórcio.

SUBSEÇÃO V – GARANTIA DE PROPOSTA

40. A LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (hum por cento) do valor estimado da presente licitação, o qual resulta no montante de R\$ 5.362.020,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte reais), a ser recolhida na Tesouraria da SAAE, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data da sessão inicial para recebimento da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
 - b) caução em títulos da dívida pública caução, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - c) seguro-garantia; ou
 - d) fiança bancária.
41. No caso de fiança bancária, essa deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827, do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838, do Código Civil.

42. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO II – CUSTOS DAS LICITANTES

43. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

SEÇÃO III - CREDENCIAMENTO

44. Dos interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes, representando as LICITANTES, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo VII deste EDITAL (Modelo de Carta de Credenciamento), devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.
45. A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à COMISSÃO pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário dessa para outorgar os poderes ao credenciado, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retida e juntada aos autos. O documento exigido no item anterior poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituído por procuração pública.
46. No caso de consórcio, considerando que a empresa líder somente será conhecida quando da abertura dos envelopes, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada por todos os integrantes do consórcio.
47. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
48. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 8.666/93.
49. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante o processo de LICITAÇÃO.

50. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

51. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme segue:
- a) As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar encadernadas, todas vistadas e assinadas, sempre que couber e na última página, pelo representante legal da LICITANTE;
 - b) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;
 - c) Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no Consulado Brasileiro do País de origem dos respectivos documentos;
 - d) A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia autenticadas, por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, exceto nos casos previstos neste EDITAL;
 - e) Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
 - f) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.
52. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira, a seguinte identificação:
- a) Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA:
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA
 - b) Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL:
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- c) Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____
ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

53. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE, seu telefone, fax e e-mail, se houver.
54. Quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
- a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
 - b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;
 - c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos neste EDITAL e nos seus anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;
 - d) conhecem as condições da ÁREA DA PPP e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS.

SEÇÃO V - ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

55. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues diretamente na SAAE, local onde está instalada a COMISSÃO, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), até às ____ horas do dia ____/____/____.
56. Expirado o prazo previsto no item anterior, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO.

SEÇÃO VI – PROPOSTA TÉCNICA

57. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma original e outra podendo ser cópia simples, de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devidamente encadernada, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

58. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer ao disposto no Anexo II (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA).
59. Para fins de identificação das LICITANTES, deve ser incluída, no Envelope nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, uma cópia do instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio de que trata o item 77 deste EDITAL, que não deverá revelar dado contido nas PROPOSTAS.

SEÇÃO VII – PROPOSTA COMERCIAL

60. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma original e outra podendo ser cópia simples, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devidamente encadernada, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
61. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), tendo como base o mês de entrega das PROPOSTAS.
62. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial, nas diretrizes para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, constantes do Anexo III deste EDITAL (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL).
63. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter as planilhas para execução dos SERVIÇOS, conforme indicado no Anexo III do EDITAL (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL).
64. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado no Anexo III (Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) e CONTRATO, bem como o valor presente líquido da receita operacional bruta correspondente ao período total do CONTRATO.
65. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou Município, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.
66. Os valores na PROPOSTA COMERCIAL, que serão levados em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverão abranger todos os custos referentes à PPP ADMINISTRATIVA, que contemplarão, dentre outros:
- a) o valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;

- b) custos com seus subcontratados;
 - c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
 - d) custos de mobilização e desmobilização na instalação dos SERVIÇOS a serem executados;
 - e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS;
 - f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.
67. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.
68. Os documentos referidos no item 60 – planilhas para execução dos SERVIÇOS constantes da PROPOSTA COMERCIAL - serão utilizados como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas no CONTRATO.
69. O não atendimento ao estabelecido nesta seção, na sua integralidade, implicará a desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL.
70. Serão, também, desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS com preços excessivos, assim considerados aqueles superiores ao limite imposto no Anexo III deste EDITAL (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL), ou aquelas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, condições essas, necessariamente, especificadas no ato convocatório da LICITAÇÃO.
71. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

SEÇÃO VIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

72. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo uma original e outra podendo ser cópia simples, observadas as disposições do item 48 deste EDITAL.

73. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme disposto no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e no presente EDITAL.
74. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
75. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e de que o documento contenha a indicação do *site* em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

SUBSEÇÃO II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

76. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada:
- a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
 - b) em se tratando de sociedades comerciais, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor (primeira e última alteração) ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.
77. As LICITANTES deverão apresentar, ainda, declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo VIII deste EDITAL (Modelo de Declaração).
78. No caso de empresa isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará subsidiária integral com sede no município da Estância de Atibaia, a SPE, para a execução do objeto do CONTRATO.
79. No caso de consórcio, os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser entregues por cada consorciada.

80. O consórcio deverá apresentar, também no Envelope nº 03, o instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, que não deverá revelar dado contido nas PROPOSTAS, devendo conter o seguinte:
- a) indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
 - b) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da SPE, a composição inicial do consórcio;
 - c) indicação da empresa líder do consórcio;
 - d) outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
 - e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a constituição da SPE;
 - f) declaração de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão a SPE, nos termos do Capítulo V.
81. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

SUBSEÇÃO III - REGULARIDADE FISCAL

82. A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, se esta estiver ali inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários e imobiliários;

- f) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito emitida pelo INSS;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

83. No caso de consórcio, os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ser entregues por cada consorciada.

SUBSEÇÃO IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

84. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, através de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade, na forma da Lei Federal nº 5.194/66, com habilitação em engenharia;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is), em características e quantidades, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) estar exercendo ou ter exercido as obras e serviços no ramo de engenharia relacionados a seguir, considerados de maior relevância técnica e valor significativo:
- c) Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente engenheiro(s) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes, relativas às parcelas de maior relevância;
- d) Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 35 deste EDITAL

85. A experiência exigida no item 81, “b”, poderá ser comprovada através de atestados emitidos em nome de empresas controladas pela LICITANTE ou controladoras da LICITANTE.

86. A experiência exigida no item 81, “c” poderá ser comprovada através de atestados emitidos em nome de profissionais pertencentes ao quadro permanente de empresas controladas pela LICITANTE ou controladoras da LICITANTE.

87. A comprovação de vínculo contratual do(s) profissional(is) se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços.

88. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.
89. No caso de consórcio, os documentos relativos à qualificação técnica deverão ser entregues por cada consorciado, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para se atender às exigências previstas acima, bastando que a experiência seja comprovada por uma das empresas que constitui o consórcio.

SUBSEÇÃO V – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

90. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.
 - a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);
 - a.2) No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;
 - a.3) Para empresas do tipo sociedade limitada, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acham transcritos, com o registro na Junta Comercial.
 - b) Valor do Capital Social de, no mínimo, R\$ 53.620.200,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte mil e duzentos reais), até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, cuja comprovação será feita através da última alteração do contrato/estatuto social da LICITANTE.
 - c) certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, que deverá estar em plena validade na data designada no item 52 deste EDITAL, para a entrega da DOCUMENTAÇÃO.
 - d) a LICITANTE deverá comprovar o atendimento aos indicadores

mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

- i) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$;
 $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- ii) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$;
 $ILC = (AC / PC)$
- iv) IEN (Índice de Endividamento) $\leq 1,0$;
 $IEN = (PC+ELP) / AT$

Sendo:

AT = Ativo Total;
AC = Ativo Circulante;
ET = Endividamento Total;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

- 91. Para fins de qualificação econômico-financeira, as LICITANTES deverão apresentar, ainda, o respectivo comprovante de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada nos termos do item 37 e seguintes deste EDITAL.
- 92. No caso de consórcio, os documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada consorciada, sendo que:
 - a) para fins de comprovação do capital social, admitir-se-á o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, sendo certo que o valor do capital social a ser comprovado, previsto no item 87, alínea “b”, do EDITAL, será acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso III, do artigo 33 da Lei Federal 8.666/93;
 - b) a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada a, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação.

SUBSEÇÃO VI – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 93. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas nesta Seção.

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

94. O SAAE, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.

SEÇÃO X – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

95. No dia ___/___/___, às ___ horas, na sede da SAAE, a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos das Seções IV e V deste Capítulo III.
96. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
97. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
98. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
99. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 das LICITANTES classificadas, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, que poderá ser remarcada, se necessário.
100. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme as diretrizes para a elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS (Anexo II do EDITAL).
101. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atingir, no mínimo, ___ (____) pontos, conforme os agrupamentos previstos no Anexo II deste EDITAL (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA).
102. Os Envelopes nº 02 e 03 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após o julgamento dos recursos, ou em caso de renúncia expressa a recurso por parte de todas as LICITANTES.

SUBSEÇÃO II – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

103. Na data prevista no aviso mencionado no item 96, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.
104. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
105. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
106. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO, e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de julgamento final das PROPOSTAS, que poderá ser remarcada, se necessário.
107. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02. Nessa hipótese, caso todas as LICITANTES desistam do recurso, a COMISSÃO poderá proceder ao julgamento final e classificação das PROPOSTAS.
108. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo III (Diretrizes para Elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS).
109. As notas das PROPOSTAS COMERCIAIS - NC serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
110. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem ao disposto no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL).
111. Os Envelopes nº 03 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, após o julgamento dos recursos, ou em caso de renúncia expressa a recurso por parte de todas as LICITANTES.

SUBSEÇÃO III – JULGAMENTO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

112. Na data prevista no aviso mencionado no item 103, caso não ocorra o previsto no item 104 deste EDITAL, o julgamento final das PROPOSTAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos ____ (____) e ____ (____), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = \text{____} \cdot (NT) + \text{.....} (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

113. As notas finais - NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
114. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final.
115. No caso de empate entre duas ou mais propostas, uma vez obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.
116. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 03 das LICITANTES classificadas, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser remarcada, se necessário.
117. Se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o cálculo e, conseqüentemente, com o resultado do julgamento, e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO, ser abertos os Envelopes nº 03 e rubricados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES.

SUBSEÇÃO IV – ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

118. Na data prevista no aviso mencionado no item 113, caso não ocorra o previsto no item 114 deste EDITAL, será aberto o Envelope nº 03, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE cuja PROPOSTA foi classificada em 1º (primeiro) lugar, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.
119. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
120. Verificado o atendimento das exigências contidas na Seção VII do Capítulo III do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

121. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.
122. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.
123. O resultado da LICITAÇÃO será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.
124. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO.
125. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação da SAAE sobre tal contratação, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as PROPOSTAS e a GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.

CAPÍTULO IV – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

126. O resultado da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA será submetido à deliberação da autoridade administrativa superior da SAAE, que poderá:
- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
 - b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
 - c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
 - d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.
127. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

128. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

129. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:
- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
 - b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

SEÇÃO III - RECURSOS

130. Das decisões da COMISSÃO caberá(ao) recurso(s), nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, a ser protocolizado na sededa SAAE, no endereço indicado no preâmbulo, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 às 16, endereçados ao presidente da COMISSÃO, não sendo aceitos recursos enviados por carta, *e-mail* ou por fax.
131. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
132. O recurso será dirigido à autoridade administrativa superiorada SAAE, por intermédio do presidente da COMISSÃO, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade acima mencionada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
133. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

134. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes e celebrar, através da SPE, o CONTRATO com o SAAE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
135. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.
136. É facultado à SAAE, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as

LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das disposições da Seção VIII do Capítulo III acima, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições das PROPOSTAS do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.

137. O CONTRATO será celebrado entre o SAAE e a SPE, com a interveniência-anuência do MUNICÍPIO, sendo, ainda, submetido à anuência AGÊNCIA REGULADORA PCJ.
138. O SAAE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA SPE

139. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com o SAAE e será a responsável pela execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA, no prazo previsto no item 152 deste EDITAL.
140. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a sociedade SPE como sua subsidiária integral, com sede na Estância de Atibaia.
141. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a sociedade SPE, com sede na Estância de Atibaia, considerando a participação das consorciadas no consórcio.
142. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas previstas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento desse instrumento.
143. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.
144. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercida pelos controladores do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

145. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116, da Lei n.º 6.404/76.
146. A SPE deve encaminhar à SAAE, imediatamente após a celebração do CONTRATO, seus atos constitutivos.
147. A transferência de controle efetivo da SPE deverá ser previamente aprovada pelo SAAE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, declarando que cumprirá todas as cláusulas do CONTRATO.
148. A transferência do controle efetivo poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuênciada SAAE, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

SECÃO III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

149. A SPE deverá, até a data de assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, apresentando à SAAE o respectivo comprovante até o ato de assinatura do CONTRATO.
150. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93:
- a) caução em dinheiro , na moeda corrente do País;
 - b) caução em títulos da dívida pública caução, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - c) seguro-garantia;
 - d) fiança bancária.
151. No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827, do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a SPE, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838, do Código Civil.

SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

152. Considerando que o MUNICÍPIO da Estância de Atibaia autorizou a empresa Companhia Águas do Brasil – CAB AMBIENTAL a realizar os Estudos de Viabilidade referentes à PPP ADMINISTRATIVA, conforme publicação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia de 02 de fevereiro de 2011, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a ressarcir à essa, previamente e como condição para a assinatura do CONTRATO, o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pelos custos incorridos na elaboração dos referidos Estudos de Viabilidade.
153. O pagamento referido no item anterior deverá ser feito após a apresentação de Nota de Débito emitida pela empresa Companhia Águas do Brasil – CAB AMBIENTAL contra a LICITANTE VENCEDORA.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

SEÇÃO I – OBJETO DO CONTRATO

154. O CONTRATO tem como objeto a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA pela SPE, cuja minuta encontra-se no Anexo I deste EDITAL (Minuta de CONTRATO).

SEÇÃO II – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

155. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos contados da data da assunção do sistema, que se dará através da emissão da ORDEM DE SERVIÇO prevista no CONTRATO, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual, obedecendo à legislação aplicável.

SEÇÃO III – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

156. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus Anexos, bem como das PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA.
157. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos neste EDITAL e nas PROPOSTAS.
158. A presente PPP ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, equidade e continuidade.

159. Os SERVIÇOS deverão ser executados sem a paralisação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, excetuados os casos previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.

SECÃO IV – PROJETOS

160. A SPE deverá elaborar todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL e seus Anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA.
161. Os prazos para conclusão dos projetos acima e o procedimento para a sua aprovação pelo SAAE encontram-se no CONTRATO.

SECÃO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DA SAAE

162. Os direitos e obrigações da SPE, da SAAE, do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ encontram-se descritos no CONTRATO e nas demais normas aplicáveis.

SECÃO VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

163. O SAAE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO após a efetiva disponibilização e execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, pela SPE, e avaliação de tais SERVIÇOS, por aquele, nos termos definidos no CONTRATO.
164. A CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Seção VIII abaixo e na minuta do CONTRATO.

SECÃO VII – OUTRAS FONTES DE RECEITAS

165. A SPE fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, desde que tal medida seja previamente aprovada pelo SAAE e que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da PPP ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

SECÃO VIII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

166. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA.

SECÃO IX - GARANTIA DE PAGAMENTO

167. O SAAE oferecerá, em favor da SPE, como garantia de cumprimento de suas obrigações pecuniárias, a GARANTIA DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO.

SECÃO X - REAJUSTE E REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

168. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados anualmente, de acordo com a fórmula paramétrica prevista no CONTRATO.
169. O CONTRATO será revisto, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, nos termos previstos no instrumento, sem prejuízo das revisões extraordinárias, conforme as hipóteses ali contempladas.
170. O procedimento e a forma para revisão do CONTRATO encontram-se previstos no instrumento.

SECÃO XI – DESAPROPRIAÇÕES

171. Caberá ao MUNICÍPIO, para fins de desapropriação, declarar de utilidade pública os bens necessários ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.
172. Caberá à SAAE promover desapropriações, bem como providenciar a instituição de servidões administrativas, propor limitações administrativas e garantir que a SPE ocupe os bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à PPP ADMINISTRATIVA.
173. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da SAAE.

SECÃO XII – BENS AFETOS À PPP ADMINISTRATIVA

174. Os bens afetos à PPP ADMINISTRATIVA encontram-se listados no Anexo V do EDITAL (BENS AFETOS), sendo que as formas de reversão dos referidos bens, quando da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, estão especificados no CONTRATO.
175. O SAAE obriga-se a entregar os bens afetos à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
176. Os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente à SAAE, quando da extinção do CONTRATO.

SECÃO XIII – SEGUROS

177. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos na minuta do CONTRATO.

SECÃO XIV – LICENÇAS

178. Sem prejuízo do apoiada SAAE, a SPE será responsável pela obtenção de todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos, de natureza ambiental ou não, a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, com exceção das licenças prévias, que deverão ser obtidas pelo SAAE, conforme previsto no CONTRATO.
179. As licenças e demais autorizações de natureza ambiental deverão ser obtidas com base legislação vigente.
180. O SAAE será responsável por todo licenciamento ambiental, alvarás e demais atos administrativos do sistema existente até a data de assinatura do CONTRATO.

SECÃO XV – METAS DA PPP ADMINISTRATIVA

181. As metas da PPP ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Anexo IV do EDITAL, observadas as disposições do CONTRATO.

SECÃO XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

182. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, do TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
183. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÃO I – COMUNICAÇÕES

184. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por meio de carta, fax ou e-mail.

185. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito e protocoladas, pessoal e diretamente, na sededa SAAE, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no horário das 10 às 16 horas. **Em hipótese alguma serão aceitas comunicações por telefone, carta, fax e/ou e-mail.**

SECÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS

186. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
187. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente da SAAE.

SECÃO III – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

188. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.
189. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à SAAE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus anexos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.
190. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
191. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – Anexos ao EDITAL

192. Constituem anexos deste EDITAL:
- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
 - b) Anexo II – Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica;
 - c) Anexo III – Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial;
 - d) Anexo IV – Termo de Referência;
 - e) Anexo V – Bens Afetos;

- f) Anexo VI – Matriz de Riscos;
- g) Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração;
- i) Anexo IX – Plano Municipal de Saneamento.

Atibaia (SP), ____ de _____ de 201_.

Presidente da COMISSÃO

Superintendente da SAAE

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

ÍNDICE

CLÁUSULA UM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
CLÁUSULA DOIS - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA TRÊS – ANEXOS.....	7
CLÁUSULA QUATRO - INTERPRETAÇÃO	7
CLÁUSULA CINCO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA SEIS - OBJETO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA SETE – METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CLÁUSULA OITO – EFICÁCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA.....	9
CLÁUSULA NOVE – BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA	10
CLÁUSULA DEZ –ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CLÁUSULA ONZE – SPE	10
CLÁUSULA DOZE – PROJETOS.....	11
CLÁUSULA TREZE – OBRAS.....	12
CLÁUSULA CATORZE – RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	13
CLÁUSULA QUINZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEITAS DA SPE.....	16
CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRAPRESTAÇÃO.....	16
CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE PAGAMENTO	19
CLÁUSULA DEZENOVE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	20
CLÁUSULA VINTE – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	20
CLÁUSULA VINTE E UM– REVISÃO ORDINÁRIA	23
CLÁUSULA VINTE E DOIS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	23
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES.....	23
CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	25
CLÁUSULA VINTE E CINCO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE	26
CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	28
CLÁUSULA VINTE E SETE – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ	29
CLÁUSULA VINTE E OITO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	30
CLÁUSULA VINTE E NOVE – DESAPROPRIAÇÕES	30
CLÁUSULA TRINTA – PROTEÇÃO AMBIENTAL	31
CLÁUSULA TRINTA E UM – SEGUROS	32
CLÁUSULA TRINTA E DOIS – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS.....	33
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS –FINANCIADORES	34
CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – FISCALIZAÇÃO.....	34
CLÁUSULA TRINTA E CINCO – INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE.....	35
CLÁUSULA TRINTA E SEIS – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	36
CLÁUSULA TRINTA E SETE – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	38
CLÁUSULA TRINTA E OITO – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES.....	40
CLÁUSULA TRINTA E NOVE – INTERVENÇÃO.....	40
CLÁUSULA QUARENTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO	41
CLÁUSULA QUARENTA E UM – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	41
CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – ENCAMPAÇÃO	42
CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – CADUCIDADE	42
CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO– DA RESCISÃO	44
CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA ANULAÇÃO	44
CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE.....	45
CLÁUSULA QUARENTA E SETE – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA	46

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – COMUNICAÇÕES	46
CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – CONTAGEM DOS PRAZOS	47
CLÁUSULA CINQUENTA– EXERCÍCIO DE DIREITOS	47
CLÁUSULA CINQUENTA E UM – INVALIDADE PARCIAL	47
CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS- AGÊNCIA REGULADORA PCJ E MUNICÍPIO	47
CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	47
CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	47

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, com sede na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia (SP), cuja criação foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 637, de 16 de setembro de 2011, neste ato representada por _____, CONTRATANTE; de outro, o/a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada por _____, doravante designada simplesmente SPE; e, na qualidade de INTERVENIENTES-ANUENTES, o Município da Estância de Atibaia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Bernardo Denig, e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, têm entre si ajustado o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município da Estância de Atibaia, tudo nos termos do Processo licitatório Concorrência Pública n.º __/__, da legislação vigente e das cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA UM – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o art. 37, XXI, e o art. 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) §§ 3º e 4º do art. 15, arts. 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; art. 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e, Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- d) Supletivamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia;
- g) Lei Municipal nº 4.032, de 16 de setembro de 2011;
- h) Lei Municipal n.º 4.044, de 11 de novembro de 2011;
- i) Condições previstas no EDITAL e todos seus anexos; bem como neste instrumento;
- j) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DOIS - DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular

ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são todas as instituições, financeiras ou não, que arrecadam todas as receitas da CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

ÁREA DA PPP: é o limite territorial que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, correspondente aos limites urbanos do MUNICÍPIO, assim definidos no Plano Municipal de Saneamento, aprovado pelo Decreto Municipal n.º _____, mencionado no TERMO DE REFERÊNCIA.

AGÊNCIA REGULADORA PCJ: é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência PCJ, consórcio público cuja criação foi ratificada pela Lei Municipal nº 3.954, de 27 de dezembro de 2010, que regulará e fiscalizará as atividades desempenhadas em virtude do CONTRATO, nos termos definidos em lei, no EDITAL e neste CONTRATO.

BANCO CENTRALIZADOR: é a instituição financeira a ser indicada pela CONTRATANTE, onde será aberta e mantida a CONTA CENTRALIZADORA, e que será responsável pela centralização e pela segregação de todas as receitas da CONTRATANTE, e pelo respectivo envio de recursos da CONTA CENTRALIZADORA às contas da CONTRATANTE, à conta da SPE e à CONTA GARANTIA.

BENS AFETOS: são os bens necessários e afetos aos SERVIÇOS, que integram o sistema de esgotamento sanitário, cuja relação consta do Anexo V do EDITAL (BENS AFETOS), bem como os demais bens que vierem a ser implantados e adquiridos pela SPE, também necessários e afetos à prestação dos SERVIÇOS.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta junto ao BANCO CENTRALIZADOR, para onde serão destinadas todas as receitas da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de saneamento básico.

CONTA GARANTIA: é a conta bancária de titularidade da CONTRATANTE, aberta junto ao BANCO CENTRALIZADOR, na qual serão depositados os valores que serão utilizados para garantir o adimplemento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações pecuniárias devidas à SPE.

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, a ser paga pela CONTRATANTE, calculada conforme especificado neste CONTRATO e com base nos valores da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a SPE, com a interveniência-anuência do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, que regerá a PPP ADMINISTRATIVA.

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO.

GARANTIA DE PAGAMENTO: é a garantia oferecida pela CONTRATANTE, quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas à SPE, nos termos deste CONTRATO.

INTERVENIENTES-ANUENTES: são o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA e a AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo – Concorrência nº _____ objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, com vistas à contratação da PPP ADMINISTRATIVA.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas considerado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE.

MUNICÍPIO: é o Município da Estância de Atibaia – SP.

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato a ser emitido pela CONTRATANTE, por meio do qual fica autorizado o início da execução dos SERVIÇOS mencionados neste CONTRATO.

PARTE(S): são a CONTRATANTE e a SPE.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição do sistema de esgotamento sanitário, da CONTRATANTE à SPE, e da sua respectiva operação.

PPP ADMINISTRATIVA: é a presente contratação de parceira público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, de que a CONTRATANTE será usuária, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Federal nº 11.445/07.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO: é o plano municipal de saneamento, elaborado nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e aprovado pelo Decreto Municipal nº ____, que apresenta o relatório do diagnóstico, prognóstico e ações a serem tomadas nas áreas técnica e comercial da operação do sistema de esgotos sanitários do MUNICÍPIO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO na forma exigida no Anexo III (Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL), a ser paga pela CONTRATANTE à SPE, por força do CONTRATO.

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA, que contém a metodologia para a execução do objeto da PPP ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no Anexo II do EDITAL.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO.

CONTRATANTE: é a Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, empresa pública de direito privado, criada nos termos da Lei Municipal Complementar nº 637, de 16 de setembro de 2011, responsável por prover os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos à população do MUNICÍPIO.

SERVIÇOS: são os serviços públicos de operação do sistema de esgotamento sanitário da Estância de Atibaia e atividades de apoio, acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgotamento sanitário, descritos neste EDITAL e seus Anexos.

SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL e neste CONTRATO, que celebra o presente CONTRATO com a CONTRATANTE e que prestará os SERVIÇOS, recebendo a devida CONTRAPRESTAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico do sistema de esgotamento, as especificações do serviço adequado, as metas e todas as demais informações necessárias para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o EDITAL na qualidade de Anexo IV.

CLÁUSULA TRÊS – ANEXOS

3.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- Anexo I – EDITAL E ANEXOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º __/2011
- Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
- Anexo III – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA QUATRO - INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
- d) por último, as disposições constantes das PROPOSTAS.

CLÁUSULA CINCO - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- a) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover a sua extinção;
- c) acompanhar a sua execução;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEIS - OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de PPP ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS, os quais consistem em: coleta, tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização dos investimentos e obras necessários para atender às metas de universalização do sistema, bem como a assunção de todo o sistema operacional existente, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto do território urbano do MUNICÍPIO DE ATIBAIA, nos termos fixados na legislação municipal, na regulamentação respectiva, no EDITAL e seus Anexos, inclusive, neste CONTRATO.

6.2. Para fins de atendimento ao objeto da presente contratação, a SPE deverá elaborar todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, do EDITAL e seus Anexos, especialmente, o TERMO DE REFERÊNCIA, observadas as disposições da Cláusula Doze.

6.3. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e do EDITAL.

6.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL, na PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO.

CLÁUSULA SETE – METAS DE DESEMPENHO DA SPE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme Cláusula Oito, a SPE deverá cumprir, nos termos deste CONTRATO, as metas e padrões de qualidade descritos no Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA) do EDITAL.

7.1.1. Fica certo que a PPP ADMINISTRATIVA consiste em contratação de fim, devendo a SPE observar os resultados previstos nas metas determinadas pela CONTRATANTE.

7.2. O TERMO DE REFERÊNCIA, que contém as metas de desempenho da execução dos SERVIÇOS, especifica o detalhamento das normas técnicas e dos padrões de lançamento dos efluentes, a serem observadas pela SPE, para a prestação dos SERVIÇOS.

7.3. NA HIPÓTESE DE A SPE FICAR IMPEDIDA DE ATINGIR AS METAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR MOTIVOS NÃO IMPUTÁVEIS À SPE, A CONTRATANTE PROMOVERÁ A ADAPTAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DA PPP ADMINISTRATIVA, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO, LIMITADA NA PARTE DO SERVIÇO EM QUE FOR A SPE IMPEDIDA DE PRESTAR, SEM PREJUÍZO DE CUMPRIMENTO, SE FOR O CASO, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTES CONTRATOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, OBSERVADA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITO – EFICÁCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO DA PPP ADMINISTRATIVA

8.1. O presente CONTRATO terá eficácia a partir do dia seguinte em que se verificar ocorrência de todos os fatos abaixo:

a) assinatura dos instrumentos mencionados no item 17.9.1.;

b) emissão de declaração, por parte do BANCO CENTRALIZADOR, afirmando que os mecanismos previstos nos dois instrumentos mencionados no item 17.9.1. estão em condições para serem operacionalizados a partir da data da declaração.

8.1.1. Em até 05 (cinco) dias contados da data de eficácia, a CONTRATANTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO em nome da SPE.

8.1.2. Os direitos e obrigações das PARTES serão exigíveis e devidos a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

8.2. O prazo da PPP ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO prevista neste CONTRATO.

8.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos SERVIÇOS prestados pela SPE e submetidos à CONTRATANTE, o prazo da PPP ADMINISTRATIVA será prorrogado até o limite permitido pela legislação aplicável, mediante aprovação, pela CONTRATANTE, de novo plano de investimento apresentado pela SPE, para o novo período contratual.

8.4. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado à CONTRATANTE, até 12 (doze) meses antes do término do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

8.5. A CONTRATANTE se manifestará sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 6º (sexto) mês anterior ao termo final do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

8.6. A CONTRATANTE, decorrido o prazo previsto no item 8.4, decidirá acerca da prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de PPP ADMINISTRATIVA, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

8.7. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

8.8. O prazo de prorrogação da PPP ADMINISTRATIVA deverá obedecer aos limites do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.

CLÁUSULA NOVE – BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA

9.1. A PPP ADMINISTRATIVA será integrada pelos BENS AFETOS que constam relacionados no Anexo V (BENS AFETOS) do EDITAL.

9.1.1. Concomitantemente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATANTE procederá à entrega de todos os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, que serão utilizados pela SPE para a execução dos SERVIÇOS.

9.2. Os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, e reverterão graciosamente à CONTRATANTE, quando da extinção do CONTRATO.

9.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à PPP ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

9.4. Os bens deverão estar devidamente registrados na forma das normas vigentes.

9.5. A CONTRATANTE obriga-se a entregar os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DEZ – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a SPE assumirá os SERVIÇOS, iniciando-se o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

10.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o pessoal da CONTRATANTE atuará em conjunto com o pessoal da SPE, instruindo e prestando suporte em relação aos SERVIÇOS assumidos.

10.3. Ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONTRATANTE e a SPE relacionarão, por escrito, os BENS AFETOS que tiverem sido entregues à SPE na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, verificando o seu estado de conservação, e assinarão o respectivo Termo de Situação dos Bens.

10.4. Fica certo que, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SPE já terá dado início aos SERVIÇOS, sendo responsável por sua execução, e tendo direito, portanto, ao recebimento da respectiva CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA ONZE – SPE

11.1. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas previstas neste CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

11.2. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.3. O controle efetivo da SPE deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.

11.4. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercida pelos controladores do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

11.5. O controle efetivo da SPE poderá ser transferido somente mediante anuência prévia da CONTRATANTE, se houver o cumprimento, pelo pretendente, das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção dos SERVIÇOS, e a declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

11.5.1. Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

11.5.2. A CONTRATANTE deverá aprovar, previamente, a associação da SPE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação pretendidas pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11.6. Serão livres a cessão, alienação e transferência de ações pelos acionistas da SPE que não importem alteração do controle societário, devendo a SPE comunicar esses atos à CONTRATANTE.

11.7. A transferência do controle societário da SPE aos financiadores encontra-se regulada na Cláusula Trinta e Três.

11.8. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Cláusula, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Trinta e Seis deste CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – PROJETOS

12.1. A SPE deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à execução das obras e atividades correlatas sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO, os projetos de engenharia necessários.

12.2. Para a elaboração dos projetos, a SPE deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3. Após a data da entrega de cada projeto pela SPE, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias para a sua análise e aprovação.

12.4. Caso a CONTRATANTE determine alguma alteração ao projeto entregue, quando de sua análise, a SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à alteração determinada.

12.5. A partir da alteração, a CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do projeto respectivo.

12.6. Uma vez concluído o projeto entregue, com todas as alterações referidas acima já realizadas, a CONTRATANTE emitirá, por escrito, termo de aprovação do projeto, em até 5 (cinco) dias contados de tal conclusão.

12.6.1. Uma vez transcorrido qualquer prazo mencionado nesta Cláusula sem a manifestação da CONTRATANTE acerca da versão inicial do projeto entregue ou de suas adaptações, o projeto respectivo será considerado aprovado, ficando a SPE autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.

12.7. A CONTRATANTE não exigirá alterações que contrariem a legislação ambiental vigente ou que conflitem com as exigências fixadas nas licenças ambientais.

CLÁUSULA TREZE – OBRAS

13.1. A SPE deverá executar as obras previstas neste CONTRATO, de acordo com o previsto neste instrumento, observado o disposto na Cláusula Sete acima.

13.2. Observado o disposto no item 8.1. do presente CONTRATO, considerando-se que já foram obtidas, pelo MUNICÍPIO, as licenças prévias em relação aos empreendimentos e obras a serem implantadas pela SPE, as obras serão iniciadas quando se verificar a ocorrência de todos os fatos abaixo referidos, momento em que será iniciada a contagem dos prazos para o cumprimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

a) aprovação dos projetos respectivos apresentados pela SPE por parte da CONTRATANTE;

b) disponibilização, pela CONTRATANTE à SPE, da posse dos bens onde serão executadas as obras, de forma mansa pacífica, em estado que permita tal execução.

13.3. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança às obras.

13.4. A eventual reprovação, pela CONTRATANTE, de parcela ou totalidade das obras, em qualquer momento, em decorrência da ação ou omissão da SPE, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a SPE da aplicação das multas contratuais.

13.5. Ao final das obras, a SPE deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação relacionada às obras, incluindo, mas não se limitando, a projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos relativos às obras.

13.6. As obras previstas neste CONTRATO deverão ser executadas sem a paralisação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente, excetuados os casos previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.

CLÁUSULA CATORZE – RECEBIMENTO DAS OBRAS

14.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo das obras serão realizados de acordo com a conclusão de cada uma das fases de obras.

14.2. Uma vez concluída parcela ou totalidade de cada fase de obras prevista, a SPE notificará o fato à CONTRATANTE, por escrito, para que essa última, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

14.3. Caso, no prazo referido no item 14.2., a CONTRATANTE ateste que a parcela ou totalidade das obras entregues pela SPE está em ordem e que tenha sido implantada de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

14.3.1. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à realização da vistoria, à emissão da notificação de correção e/ou à emissão do Termo de Recebimento Provisório, as obras em questão serão consideradas aceitas no dia seguinte ao término do prazo referido no item 14.2.

14.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório das Obras, a SPE dará início à operação do empreendimento em regime de “start up”, quando for aplicável, podendo cobrar da CONTRATANTE a respectiva CONTRAPRESTAÇÃO correspondente a tal operação.

14.4.1. Durante o período de “start up”, a SPE fará as adaptações nas obras que forem consideradas necessárias ao perfeito funcionamento do empreendimento respectivo.

14.4.2. O período de “start up” será de 90 (noventa) dias a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras respectivas.

14.5. Uma vez concluído o período de “start up”, a SPE deverá notificar a CONTRATANTE, para que essa última, em até 10 (dez) dias contados da expiração do referido período, expeça o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da parcela ou totalidade da obra em questão, sem prejuízo das responsabilidades da SPE, na forma da legislação vigente e deste CONTRATO.

14.6. Em relação às obras que não necessitem do período de “start up”, a CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, na forma prevista nesta Cláusula.

14.7. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo definido no item 14.5. ou 14.6., conforme o caso, a obra em questão será considerada aceita definitivamente pela SPE no dia seguinte ao término do prazo referido nos itens acima.

14.8. Na eventual divergência quanto ao recebimento das obras, a CONTRATANTE ou a SPE poderão apresentar recurso à AGÊNCIA REGULADORA PCJ no prazo de 15 (quinze) dias do evento que gerou a divergência. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

14.9. Caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, a CONTRATANTE ou a SPE poderão recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, previsto na Cláusula Cinquenta e Quatro.

14.10. A PARTE que se sentir insatisfeita com a decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ também poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula Cinquenta e Quatro.

14.11. Até o final do CONTRATO, a SPE ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto do Termo de Recebimento das Obras, em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução por parte da SPE.

14.12. O recebimento das obras pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados deste CONTRATO e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINZE – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A SPE, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

15.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da CONTRATANTE, da AGÊNCIA REGULADORA PCJ e do MUNICÍPIO, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas previstas para esta PPP ADMINISTRATIVA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.4. Para os efeitos do que estabelece o item acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;

c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;

d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

e) cortesia na prestação dos serviços: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, as receitas da SPE e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pela CONTRATANTE.

15.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos a saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.6. A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais serviços prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo a SPE:

a) avisar de imediato a CONTRATANTE acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

b) na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.7. A SPE fica obrigada a avisar previamente a CONTRATANTE acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

15.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a

legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEITAS DA SPE

16.1. A SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

16.2. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à SPE, ainda, o direito à auferição de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo essas, obrigatoriamente, ser consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

16.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser exploradas pela SPE desde que a execução dessas atividades: (i) seja previamente autorizada pela CONTRATANTE; (ii) não ultrapasse o prazo da PPP ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (iii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

16.4. A exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. A CONTRAPRESTAÇÃO a que a SPE fará jus será calculada segundo a fórmula abaixo:

$$\text{CPM} = \text{CPF} + \text{CPV}$$

Onde:

CPM = valor da CONTRAPRESTAÇÃO (R\$/mês);

CPF = R\$ _____, contraprestação fixa por mês, ofertada pela LICITANTE VENCEDORA, que é igual a CPFO + CPFI, onde:

CPFO = R\$ _____, contraprestação fixa por mês, relativa ao custo operacional, que englobará todos os componentes referidos no Anexo III do EDITAL.

CPFI = R\$ _____, contraprestação fixa por mês, relativa aos investimentos, que englobará todos os componentes referidos no Anexo III do EDITAL.

CPV = Contraprestação Variável (R\$/mês), que é igual a PU x VTM, onde:

PU = R\$ _____, preço unitário ofertado pela LICITANTE VENCEDORA (R\$/m3);

VTM = volume de esgoto coletado e tratado e **efetivamente** medido pela SPE no mês (m3/mês) onde:

17.2. A CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE será calculada considerando-se um fator de ajuste na contraprestação-base fixa e na contraprestação base-variável, em função da disponibilização dos SERVIÇOS pela SPE, de acordo com a tabela abaixo:

Escalonamento da CONTRAPRESTAÇÃO da SPE pelos SERVIÇOS prestados

PERÍODO ANUAL	CPFI	CPFO	CPV	FÓRMULA DE REMUNERAÇÃO

17.2.1. Fica certo que os períodos referidos na tabela acima são períodos referenciais máximos, sendo que, caso a SPE disponibilize os SERVIÇOS antes dos prazos definidos na tabela acima, fará jus ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO proporcionalmente aos SERVIÇOS disponibilizados.

17.3. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e custos financeiros, decorrentes dos investimentos realizados pela SPE.

17.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE apresentará relatório mensal dos SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS.

17.5. O pagamento das faturas estará condicionado à vistoria relativa à prestação dos SERVIÇOS, que inclui, também, a conferência da medição do volume de esgotos tratados na Estação de Tratamento de Esgotos a ser operada pela SPE, e à manifestação formal do órgão da CONTRATANTE encarregado do acompanhamento deste CONTRATO, que emitirá o competente atestado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação do relatório mencionado no item 17.4.

17.6. Na hipótese de a CONTRATANTE não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, no prazo fixado no item anterior, os SERVIÇOS serão considerados aceitos, podendo a SPE emitir a fatura correspondente, nos termos do item 17.7, sendo certo que os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

17.7. As faturas deverão ser emitidas pela SPE e encaminhadas à CONTRATANTE ou ao órgão administrativo que essa última indicar, com cópia para o BANCO CENTRALIZADOR, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado referido no item 17.5 e no item 17.6., conforme o caso, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

17.7.1. As faturas serão emitidas tão somente em relação aos SERVIÇOS e respectivos valores incontroversos, que não tenham sido contestados pela CONTRATANTE no prazo previsto no item 17.5.

17.8. No caso de a CONTRATANTE contestar qualquer componente do relatório apresentado pela SPE, independentemente do momento em que tal contestação se verificar, a SPE poderá recorrer à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, para que ela resolva a controvérsia existente, sem prejuízo do direito à adoção do mecanismo de resolução de controvérsias previsto na Cláusula Cinquenta e Quatro.

17.9. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pela CONTRATANTE à SPE, por intermédio do BANCO CENTRALIZADOR, da seguinte forma:

a) todos os valores arrecadados pela CONTRATANTE, por intermédio dos AGENTES ARRECADADORES, serão destinados automaticamente à CONTA CENTRALIZADORA;

b) de todos os valores destinados à CONTA CENTRALIZADORA durante o período do 1º (primeiro) dia ao 15º (décimo quinto) dia do mês, após cumprido o disposto na Cláusula Dezoito, de forma que seja respeitado o saldo mínimo previsto naquela Cláusula, 35% (trinta e cinco por cento) do saldo existente será enviado automaticamente, pelo BANCO CENTRALIZADOR à SPE, até o pagamento do valor total da fatura correspondente, sendo o restante do saldo disponibilizado à CONTRATANTE, para a sua utilização;

c) enquanto não for emitida, pela SPE, a fatura correspondente, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos valores mencionados na alínea “b” serão retidos na CONTA CENTRALIZADORA até a devida emissão da fatura;

d) caso, até o 15º (décimo quinto) dia do mês, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) dos valores mencionados na alínea “b” não tenha sido suficiente para o pagamento do valor total da fatura emitida naquele mês, a partir do 16º (décimo sexto dia) do mês, 100 % (cem por cento) dos valores arrecadados pela CONTRATANTE e destinados ao BANCO CENTRALIZADOR serão enviados automaticamente à conta indicada pela SPE, até o pagamento do valor total da fatura correspondente;

e) se, até o último dia útil do mês, os valores destinados à conta corrente da SPE não forem suficientes para o pagamento do valor total da fatura, o BANCO CENTRALIZADOR deverá transferir a diferença faltante da CONTA GARANTIA à referida conta da SPE, repondo as importâncias na CONTA GARANTIA, conforme previsto na Cláusula Dezoito.

17.9.1. Para a viabilização do disposto neste item 17.9., a CONTRATANTE compromete-se a:

a) concomitantemente com a celebração do CONTRATO, celebrar com o BANCO CENTRALIZADOR instrumento por meio do qual autorizará esta instituição a realizar a transferência automática de valores da CONTA CENTRALIZADORA à conta-corrente da SPE e à CONTA-GARANTIA e a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula e na Cláusula Dezoito, ficando certo que a SPE assinará o referido instrumento na qualidade de interveniente-anuente;

b) aditar os instrumentos que mantém com os BANCOS ARRECADADORES, para (i) incluir a obrigação de transferência de todos os valores por eles arrecadados à CONTA CENTRALIZADORA e para (ii) incluir a SPE como interveniente-anuente.

17.10. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

17.11. No caso de atraso da CONTRATANTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, a CONTRATANTE deverá arcar com multa correspondente a _____ do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de _____ ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, nos mesmos moldes do reajuste dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE PAGAMENTO.

17.11.1. Além do disposto no item acima, caso o atraso referido no item 17.11. ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS até que a CONTRATANTE efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.12. Aplicar-se-á a esta PPP ADMINISTRATIVA o disposto no Capítulo I, Seção VII, do EDITAL.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE PAGAMENTO

18.1. Para fins de garantir o pagamento da remuneração devida pela CONTRATANTE, será aberta uma CONTA GARANTIA no BANCO CENTRALIZADOR, a qual deverá ter um saldo mínimo de 03 (três) vezes o valor médio das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

18.1.1. O saldo mínimo inicial corresponderá a 03 (três) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, devendo ser revisto e ajustado a partir do 4º (quarto) mês de vigência do CONTRATO e, a partir daí, mensalmente.

18.1.2. Para fins do previsto neste item 18.1.1., qualquer das PARTES poderá informar o BANCO CENTRALIZADOR acerca do ajuste promovido, para que ele realize a retenção e a transferência dos valores para CONTA GARANTIA, no montante necessário para compor o novo saldo mínimo ajustado, nos termos do item 18.2., “caput”.

18.2. Durante toda a vigência do presente CONTRATO, todos os valores destinados à CONTA CENTRALIZADORA serão enviados pelo BANCO CENTRALIZADOR diretamente à CONTA GARANTIA até se alcançar o saldo mínimo previsto no item 18.1. Uma vez alcançado o saldo mínimo referido, o BANCO CENTRALIZADOR obedecerá o disposto no item 17.9.

18.2.1. Para a constituição inicial do saldo mínimo da CONTA GARANTIA, o BANCO CENTRALIZADOR deverá destinar à CONTA GARANTIA, mensalmente, o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do valor correspondente ao saldo mínimo referido no item 18.1.1., a fim de que, no final do sexto mês de vigência do CONTRATO, a CONTA GARANTIA tenha saldo correspondente a 03 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO projetada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL.

18.3. O saldo da CONTA GARANTIA será utilizado (i) sempre que os demais recursos orçamentários da CONTRATANTE forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas em virtude do presente CONTRATO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas, juros e/ou das indenizações devida) e/ou (ii) no caso de atraso, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à SPE (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e/ou das indenizações devidas).

18.4. Todo último dia útil de cada mês, o BANCO CENTRALIZADOR verificará se há algum valor devido à SPE, a título de CONTRAPRESTAÇÃO – ainda não quitada na forma do disposto no item 17.9. – de multa, juros e/ou de indenizações. Caso o BANCO CENTRALIZADOR verifique a existência de algum valor devido à SPE, deverá utilizar os

recursos existentes na CONTA GARANTIA, destinando-os automaticamente à conta corrente da SPE até o montante necessário a quitar o valor devido à CONTRATANTE.

18.4.1. Sem prejuízo da verificação por parte do próprio BANCO CENTRALIZADOR, qualquer das PARTES poderá informar o BANCO CENTRALIZADOR sobre a existência de qualquer valor devido pela CONTRATANTE à SPE.

18.5. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA, o saldo mínimo previsto para a CONTA GARANTIA deverá ser repostado de forma a sempre corresponder a 03 (três) vezes o valor médio das últimas 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES devidas, de acordo com o disposto no item 18.2.

18.6. A CONTA GARANTIA não será encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

18.6.1. Uma vez adimplidas, pela CONTRATANTE, todas as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, a CONTRATANTE poderá levantar o valor depositado na CONTA GARANTIA.

18.7. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA serão mantidos naquela conta até a extinção deste CONTRATO.

CLÁUSULA DEZENOVE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre a CONTRATANTE e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da PPP ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

19.2. Diante do disposto no item acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação aplicável, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

20.1. Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

20.2. Deverá ser considerado como base, para efeito de cálculo dos reajustes, o mês de ____ de ____, mês designado para a apresentação das PROPOSTAS, devendo, o primeiro reajuste considerar a variação ocorrida desde o referido mês (designado para a apresentação das PROPOSTAS) até a data da ocorrência do primeiro reajuste.

20.3. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$CPI = CPF_i + CPV_i$$

Onde:

CPi = é o valor da contraprestação reajustada;
CPF_i = é o valor da contraprestação fixa reajustada;
CPV_i = é o valor da contraprestação variável reajustada.

Onde:

$$CPF_i = CPF_o \times IR1$$

Onde:

CPF_i = é o valor da contraprestação fixa reajustada;
CPF_o = é o valor da contraprestação fixa ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;
IR1 = é o índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa.

$$CPV_i = CPV_o \times IR2$$

Onde:

CPV_i = é o valor da contraprestação variável reajustada;
CPV_o = é o valor da contraprestação variável ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;
IR2 = é o índice de reajuste calculado para a contraprestação variável.

Cálculo do IR1

$$IR1 = [P1.(IMO_i/IMO_o) + P2.(ICCI/ICCo)]$$

Cálculo do IR2

$$IR2 = [P3.(IMO_i/IMO_o) + P4.(ICCI/ICCo) + P5.(IEE_i/IEE_o) + P6.(IPA_i/IPA_o)]$$

Onde:

IR1 = Índice de reajuste da Contraprestação Fixa
IR2 = Índice de reajuste da Contraprestação Variável.

P1, P2, P3, P4, P5 e P6 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação, em cada uma das fórmulas, deve ser igual a 1 e estes fatores deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela LICITANTE VENCEDORA.

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IMO_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

ICCI é o índice nacional da construção civil, coluna 1A publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste CONTRAPRESTAÇÃO;

ICCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IEEi é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kv a 25kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IPAi é o índice IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO;

IPAo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento.

20.3.1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a SPE enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada.

20.3.2. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

20.3.3. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada no item 20.2 acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova contraprestação, conforme indicado na descrição de cada índice.

20.3.4. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO seguinte ao presente reajuste.

20.4. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, salvo se a AGÊNCIA REGULADORA PCJ publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para referida rejeição.

20.4.1. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA PCJ se opor ao reajuste a ser aplicado, nos termos do item 20.3. acima, a SPE poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula Cinquenta e Quatro.

20.4.2. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA PCJ não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela SPE, dentro do prazo previsto no “caput” deste item 20.4., a SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.

20.4.3. Caso a decisão da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, proferida após o prazo máximo mencionado neste item 20.4, seja contrária ao valor aplicado pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.5. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula Cinquenta e Quatro por quem não se sentir satisfeito com a decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

CLÁUSULA VINTE E UM – REVISÃO ORDINÁRIA

21.1. As PARTES terão direito à revisão do CONTRATO a cada 4 (quatro) anos, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a PPP ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão revistos, ainda, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, os seguintes eventos:

a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO imposta pela CONTRATANTE, que importe variação dos custos ou das receitas da SPE, tanto para mais como para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais, quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da PPP ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da PPP ADMINISTRATIVA previstas no CONTRATO;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico, que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

f) nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação;

g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÕES

23.1. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de revisão, ordinária ou extraordinária, qualquer das PARTES (a “PARTE SOLICITANTE”) poderá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA PCJ o requerimento de revisão nos seguintes prazos:

a) em até 60 (sessenta) dias, no caso da revisão ordinária, nos termos da Cláusula Vinte e Um, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 4 (quatro) anos da revisão anterior;

b) em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da revisão extraordinária, nos termos da Cláusula Vinte e Dois, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

23.1.1. O requerimento de revisão deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de revisão, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da SPE.

23.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item 23.1, para se manifestar a respeito.

23.2.1. O prazo a que se refere este item 23.2 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ solicite à PARTE SOLICITANTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.2.2. A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA PCJ dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à PARTE SOLICITANTE.

23.3. A partir da manifestação favorável da AGÊNCIA REGULADORA PCJ acerca do pedido da PARTE SOLICITANTE, ficará essa autorizada, desde então, no que for possível, a implementar as medidas relativas à revisão.

23.4. Caso a proposta de revisão de iniciativa da SPE implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO ou compensação financeira e, no prazo referido no item 23.2., a AGÊNCIA REGULADORA PCJ não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela SPE, essa poderá cobrar a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor proposto, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa.

23.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA PCJ se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, essa última poderá levar a questão para resolução por meio do mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula Cinquenta e Quatro.

23.6. A questão poderá, ainda, ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula Cinquenta e Quatro, por qualquer das PARTES que não se sinta satisfeita com a decisão emitida pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

23.7. Caso haja decisão final posterior, por parte da AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, à proposta de

revisão apresentada pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior pela CONTRATANTE serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

23.8. Havendo revisão do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, no prazo legal.

23.9. Sempre que a revisão implicar a alteração dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da revisão, tais como, mas sem se limitar a:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da PPP ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a SPE;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da PPP ADMINISTRATIVA;
- e) combinação das alternativas acima; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

23.10. O evento ou fato que originou a revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

23.11. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de ___ % (___ por cento) do valor do CONTRATO correspondente a _____ (_____), na forma de _____ prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.1.1. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, será reduzido anualmente em 3,33% (três vírgula trinta e três por cento de seu valor).

24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela SPE até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados da referida extinção.

24.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

24.4. A CONTRATANTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula Trinta e Seis, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, e nos demais casos previstos neste CONTRATO.

24.5. Sempre que a CONTRATANTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de utilização.

24.6. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela CONTRATANTE à SPE.

24.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

24.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

24.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

24.10. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido no item 24.1. nas mesmas datas e moldes de reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.11. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ deverá ser indicada como co-segurada da CONTRATANTE, em se tratando de seguro-garantia, ou como beneficiária, na hipótese de fiança bancária.

24.12. Ainda, no caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, elas poderão ser renovadas periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, podendo o prazo ser inferior, mediante expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

24.13. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ também poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à SPE respeitar e

fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender às metas e objetivos da PPP ADMINISTRATIVA.

25.1.1. Além do disposto acima, são direitos e deveres da SPE:

a) prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista neste CONTRATO e seus Anexos nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;

c) manter à disposição da CONTRATANTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à PPP ADMINISTRATIVA;

d) permitir aos encarregados pela fiscalização da CONTRATANTE e da AGÊNCIA REGULADORA PCJ o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à PPP ADMINISTRATIVA, mediante prévio aviso da CONTRATANTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA PCJ;

e) zelar pela integridade dos BENS AFETOS;

f) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

g) executar todos os serviços, atividades e obras relativas à PPP ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

h) providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

i) prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE;

j) adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes da PPP ADMINISTRATIVA, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

k) publicar as suas demonstrações financeiras anuais na forma determinada na legislação societária aplicável à SPE;

l) manter atualizado e fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, e principalmente ao final da PPP ADMINISTRATIVA, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos SERVIÇOS;

m) responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à CONTRATANTE, no exercício da execução das atividades da PPP ADMINISTRATIVA, não sendo imputável à CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta ou indireta;

- n) manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- o) contratar e manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros, nos termos das Cláusulas Vinte e Quatro e Trinta e Um;
- p) suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do item 17.11.1;
- q) obter todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos, de natureza ambiental ou não, a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, com exceção das licenças prévias, que são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe à CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula anterior:

- a) acompanhar prestação dos SERVIÇOS pela SPE, zelando pela sua boa qualidade;
- b) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
- c) estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela SPE;
- d) fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, solicitados, por escrito, pela SPE;
- e) promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- f) assegurar à SPE a plena utilização dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;
- g) examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela SPE, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- h) realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;
- i) manter estrutura funcional e organizacional adequada para o acompanhamento dos SERVIÇOS;
- j) manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras, que lhe serão encaminhados pela SPE posteriormente ao recebimento das obras;
- k) auxiliar e apoiar a SPE no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

l) apoiar a SPE na obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua competência, em relação aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, na forma prevista neste CONTRATO, disponibilizando a documentação necessária para tanto em tempo hábil, de modo a não comprometer os prazos previstos neste CONTRATO;

m) adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

n) obter todas as licenças prévias, relativas aos empreendimentos a serem implantados pela SPE, conforme previsto no EDITAL e neste CONTRATO;

o) responsabilizar-se por todo licenciamento ambiental, alvarás e demais atos administrativos relativos ao sistema existente até a data de assinatura do CONTRATO;

**p) informar à SPE sempre que, no período de 1 (um) ano, o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES daquele período ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

26.1.1. Na hipótese de o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, conforme previsto na alínea “p” acima, as PARTES, após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO do mês em referência, promoverão, de comum acordo, as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.2. A CONTRATANTE responderá pelas questões ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS pela SPE, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à SPE.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA PCJ

27.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA PCJ, mediante a sua anuência aos termos deste CONTRATO:

a) proferir decisão quanto a penalidades aplicadas no exercício de fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

b) aplicar sanções à SPE no exercício da regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

c) deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme procedimento previsto neste instrumento;

d) manifestar-se acerca das indenizações devidas à SPE, decorrentes das hipóteses de extinção da PPP ADMINISTRATIVA previstas neste CONTRATO;

- e) emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- f) emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO por decisão unilateral do Prefeito do MUNICÍPIO;
- g) acompanhar a CONTRATANTE quando da vistoria dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA;
- h) expedir normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento de eventual infração, em caso de descumprimento;
- i) criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação dos SERVIÇOS;
- j) atuar, por meio de sua Ouvidoria, junto aos usuários e, à CONTRATANTE e à SPE, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências.

27.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto no item acima, as atividades desempenhadas pela CONTRATANTE por força do presente CONTRATO serão fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) intervir na PPP ADMINISTRATIVA, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- b) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à PPP ADMINISTRATIVA, de forma que sejam cumpridos os prazos definidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DESAPROPRIAÇÕES

29.1. Caberá ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública e à CONTRATANTE promover desapropriações, bem como providenciar a instituição de servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à SPE ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à PPP ADMINISTRATIVA.

29.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONTRATANTE.

29.3. A SPE deverá indicar, de forma justificada, à CONTRATANTE, as áreas que deverão ser disponibilizadas para a execução das obras, especialmente, para a implantação da estação de tratamento de esgoto.

29.4. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da indicação a que se refere o item anterior, a CONTRATANTE deverá providenciar a disponibilização e liberação da posse do(s)

imóvel(is) indicado(s), inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou encargos, para que a SPE possa dar início aos seus trabalhos.

29.5. No caso de inadimplemento, pelo MUNICÍPIO ou pela CONTRATANTE, relativamente às obrigações previstas nos item 29.1. 29.2. e 29.4. acima, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por qualquer meio previsto na Cláusula Vinte e Dois e, ainda, à revisão dos prazos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA – PROTEÇÃO AMBIENTAL

30.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

30.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

30.3. A SPE estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:

- a) seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos SERVIÇOS, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos SERVIÇOS, inclusive no caso de desatendimento à legislação ambiental pelo não tratamento dos esgotos sanitários;
- b) seja relacionado aos sistemas de esgotamento sanitário existentes previamente à assunção dos SERVIÇOS;
- c) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja oriundo de fatos não imputáveis à SPE;
- d) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE das determinações da CONTRATANTE; ou
- e) ainda que posterior à assunção dos SERVIÇOS, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA.

30.3.1. A CONTRATANTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da SPE nesse sentido, a ressarcir a SPE, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas neste item 30.3, “caput”, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

30.3.2. Na falta de ressarcimento à SPE pela CONTRATANTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto nas Cláusulas Vinte e Um e Vinte e Dois, devendo a CONTRATANTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

30.3.3. O licenciamento ambiental dos bens afetos previamente à assunção dos SERVIÇOS é de responsabilidade da CONTRATANTE.

30.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.5. Alternativamente à recomposição mencionada no item 30.4., no caso de a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para a CONTRATANTE, esse último e a SPE acordarão acerca da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula Trinta e Sete.

30.6. O disposto no item 30.5. não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da SPE, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a SPE tenha sido devidamente cientificada a respeito.

30.7. Ocorrendo atraso na execução das obras, decorrente da demora na obtenção das licenças, por razões não imputáveis à SPE, tal fato ensejará a revisão das obrigações da PPP ADMINISTRATIVA, inclusive aquelas mencionadas no Anexo IV do EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA).

CLÁUSULA TRINTA E UM – SEGUROS

31.1. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, além dos seguros obrigatórios por lei, os seguintes seguros:

a) Seguro para danos patrimoniais, cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS AFETOS, a ser contratado na medida em que os referidos bens forem assumidos pela SPE, nos termos da Cláusula Nove;

b) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a SPE e a CONTRATANTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO, a ser contratado até a assunção dos SERVIÇOS;

c) Seguro para riscos de engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado antes do início da execução de qualquer obra e ter vigência pelo prazo de execução da obra.

31.2. Fica certo que as apólices deverão ser devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, apresentando à CONTRATANTE a cópia das respectivas apólices de seguros.

31.3. A CONTRATANTE deverá ser indicada como co-segurada nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

31.4. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a SPE responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONTRATANTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.5. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONTRATANTE.

31.6. No prazo de 15 (quinze) dias da contratação do seguro, nos termos desta Cláusula, a SPE deverá apresentar as respectivas apólices.

31.6.1. A CONTRATANTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela SPE, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a SPE proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.7. A SPE deverá enviar à CONTRATANTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

31.8. A SPE deverá comprovar à CONTRATANTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

32.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da PPP ADMINISTRATIVA.

32.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste CONTRATO, a SPE poderá, também, contratar terceiros para a execução de parcela dos SERVIÇOS.

32.3. A SPE obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a CONTRATANTE.

32.4. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e a CONTRATANTE.

32.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à PPP ADMINISTRATIVA.

32.6. Ainda que a CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear

ou reivindicar da CONTRATANTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – FINANCIADORES

33.1. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da PPP ADMINISTRATIVA.

33.2. Nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04 e na Lei Federal nº 8.987/95, a SPE poderá:

a) nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da PPP ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

b) nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

33.3. Poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO, ainda, as ações representativas do controle da SPE.

33.4. Respeitadas as condições previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá autorizar a assunção do controle da SPE por seus financiadores, nos casos em que seja necessário promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

33.5. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATANTE exigirá dos financiadores o cumprimento das exigências de regularidade fiscal e jurídica previstas no EDITAL, bem como o cumprimento das cláusulas do CONTRATO, nos termos do disposto no artigo 27, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/95.

33.6. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias da CONTRATANTE, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

33.7. Os financiadores da PPP ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

33.8. Para fins de efetivação do disposto nos itens 33.6. e 33.7., a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, a CONTRATANTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – FISCALIZAÇÃO

34.1. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA, no âmbito deste CONTRATO, será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela SPE.

34.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à PPP ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

34.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

34.4. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ poderá realizar, na presença dos representantes da SPE, ou requerer que essa realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade dos SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

34.5. O representante da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, responsável pela fiscalização, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a PPP ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.6. A fiscalização da PPP ADMINISTRATIVA pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

34.7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e os prazos previstos neste CONTRATO vigente, a SPE deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA PCJ a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

34.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA PCJ na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

34.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE, após a decisão final em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula Cinquenta e Quatro deste CONTRATO.

34.10. A SPE é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à PPP ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

35.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte da CONTRATANTE:

a) não entregar os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, na forma prevista na Cláusula Nove;

- b) não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- c) deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;
- d) ação ou omissão da CONTRATANTE de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) não disponibilizar os bens imóveis necessários à realização das obras, especialmente, aquele necessário à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto.

35.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere o item acima, alínea “b”, do item 35.1 serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Dezessete.

35.3. No caso de inadimplemento previsto nas alíneas “a”, e “c” a “d” do item 35.1, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS, tendo direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e, ainda, à revisão dos prazos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

36.2. As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ, segundo a gravidade da infração.

36.3. A multa imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada nos seguintes casos:

- a) não permissão do ingresso dos representantes da AGÊNCIA REGULADORA PCJ para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO, multa de _____% (___ por cento), devida no mês da infração, por infração;

b) dificultar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS, multa de ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração;

c) não prestação, no prazo estipulado, das informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação, ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração;

d) descumprir os prazos previstos neste CONTRATO, multa de ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de atraso;

e) atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de atraso;

f) atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa de ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de atraso;

g) suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração;

h) descumprimento dos demais encargos da SPE, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a SPE à multa por infração, correspondente a ____% (___ por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração.

36.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da SPE.

36.4.1. Serão consideradas leves as infrações que decorrerem de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie patrimonialmente.

36.5. A aplicação de multas à SPE não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

36.6. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

36.7. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração pelo representante da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, documento que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.8. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

36.9. Com base no auto de infração, a SPE sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula Quarenta e Oito.

36.10. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa, com efeito suspensivo, à Diretoria Técnica

Operacional da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, que deverá apreciar as razões apresentadas pela SPE.

36.11. A decisão proferida pela Diretoria Técnica Operacional da AGÊNCIA REGULADORA PCJ a respeito da defesa apresentada pela SPE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa.

36.12. A Diretoria Técnica Operacional da AGÊNCIA REGULADORA PCJ notificará a SPE da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à SPE recurso à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da Diretoria Técnica Operacional acerca da sua decisão.

36.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da SPE junto à AGÊNCIA REGULADORA PCJ;

b) em caso de multa pecuniária, a SPE deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de a AGÊNCIA REGULADORA PCJ se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.14. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à AGÊNCIA REGULADORA PCJ.

36.16. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

37.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, ou, mesmo que previstas, não possam ser evitadas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ficará a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos prazos e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO.

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

37.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

37.3.1. Nas hipóteses do item anterior, poderá haver prorrogação do prazo da PPP ADMINISTRATIVA para que as obrigações da SPE possam ser integralmente cumpridas e para que se garanta o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.4. Não se caracteriza, ainda, como descumprimento do CONTRATO, a interrupção dos SERVIÇOS pela SPE em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

b) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

c) no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em prazo superior a 90 (noventa) dias.

37.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à CONTRATANTE, devendo a SPE informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser a CONTRATANTE previamente comunicada.

37.6. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da CONTRATANTE.

37.7. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONTRATANTE e a SPE acordarão, alternativamente, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, acerca da

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão dos prazos previstos neste CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para a CONTRATANTE.

37.8. No caso de extinção da PPP ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da extinção.

37.8.1. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do pagamento da indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quarenta e Dois abaixo.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS ENTRE AS PARTES

38.1. Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista no artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 11.079/04, a SPE e a CONTRATANTE, sem prejuízo dos demais riscos e responsabilidades previstos neste CONTRATO, compartilharão os riscos nos termos da matriz descrita no Anexo VI do EDITAL.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, após a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA PCJ, o Prefeito do MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, intervir na PPP ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

39.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação municipal aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

39.3. Declarada a intervenção, o Prefeito do MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

39.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ informará o Prefeito para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

39.6. Cessada a intervenção, se o Prefeito não decidir pela extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, a serem avaliadas pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUARENTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

40.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da PPP ADMINISTRATIVA,
- f) falência ou extinção da SPE.

40.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão, à CONTRATANTE, dos BENS AFETOS aos SERVIÇOS, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

41.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ, em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos dos itens seguintes.

41.3. A indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e com base no plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

41.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

41.4.1. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a ____% (___ por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de ____% (___ por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.4.2. Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da PPP ADMINISTRATIVA pela CONTRATANTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, durante o prazo da PPP ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista no item abaixo.

42.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ, previamente à encampação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos dos itens seguintes.

42.3. A indenização devida pela CONTRATANTE à SPE, no caso de extinção prevista nesta cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.987/95, e deverá englobar:

a) os investimentos realizados pela SPE, segundo os elementos constantes das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos apresentado pela SPE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

b) todos os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

c) custos incorridos pela SPE com a celebração, manutenção e com a conseqüente rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da incorrência nos custos até a data de pagamento da indenização;

d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item abaixo.

42.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

42.4.1. No caso de inércia da CONTRATANTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.

42.5. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da CONTRATANTE, e após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, a declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

43.2. A caducidade da PPP ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a prestação dos SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros previstos neste CONTRATO;

b) o descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à PPP ADMINISTRATIVA;

c) a paralisação dos SERVIÇOS ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste CONTRATO;

d) a perda, pela SPE, das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

e) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) o não atendimento à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

h) transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à PPP ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista nas Cláusulas Onze e Trinta e Três.

43.3. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA será medida excepcional e deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, em que seja assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da Cláusula Trinta e Seis.

43.4. É vedada a instauração de processo administrativo de inadimplência, pela AGÊNCIA REGULADORA PCJ, antes de a SPE ser previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

43.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela SPE, segundo as PROPOSTAS, os termos do CONTRATO e segundo plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

43.7. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.8. A indenização a que se refere o item 43.6. será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com _____% (___ por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

43.8.1. O atraso no pagamento da indenização prevista no item anterior ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a _____% (___ por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de _____% (___ por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.8.2. Caso o atraso referido no item acima ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

43.9. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez.

43.10. A declaração de caducidade da PPP ADMINISTRATIVA acarretará, ainda, para a SPE:

a) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONTRATANTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela SPE;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

43.11. Declarada a caducidade, não resultará à CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO– DA RESCISÃO

44.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado, salvo a ocorrência da hipótese de não pagamento da SPE pela CONTRATANTE, prevista na Cláusula Dezesete do presente CONTRATO.

44.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto nos itens 42.3. e 42.4.

44.3. A indenização a que se refere o item acima será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com _____% (___ por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA ANULAÇÃO

45.1. Em caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pela CONTRATANTE à SPE, nos termos nos termos do item 44.2. e seguintes, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

45.2. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ, no caso de anulação da PPP ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos dos itens seguintes.

45.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pela CONTRATANTE à SPE obedecerá o disposto nos itens 42.3. e 42.4. acima.

45.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga mensalmente à SPE, até que haja sua plena quitação, com no mínimo _____% (___ por cento) dos valores recebidos mensalmente pela CONTRATANTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

46.1. A PPP ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

46.2. No caso previsto nesta Cláusula, a indenização devida pela CONTRATANTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela SPE, segundo as PROPOSTAS, os termos do CONTRATO e o plano de investimentos elaborado pela SPE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

46.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com _____% (___ por cento) dos valores recebidos pela CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário ou por outra empresa que esteja prestando os serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

46.3.1. O atraso no pagamento da indenização prevista no item 46.2. ensejará à CONTRATANTE o pagamento de multa correspondente a ___ % (___ por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de _____% (___ por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.3.2. Caso o atraso referido no item anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá executar a GARANTIA DE PAGAMENTO, nos termos previstos na Cláusula Dezoito.

46.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez.

46.5. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a CONTRATANTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PPP ADMINISTRATIVA

47.1. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, todos os bens a ela afetados, recebidos, construídos ou adquiridos pela SPE e integrados diretamente à PPP ADMINISTRATIVA, reverterem à CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

47.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a SPE a entregar os bens, nele referidos, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

47.3. Na extinção da PPP ADMINISTRATIVA, a CONTRATANTE, em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, promoverá, dentro de 05 (cinco) dias, a partir da data da extinção do CONTRATO, a vistoria prévia dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um “Termo de Atestação dos Bens Revertidos”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

47.3.1. Na hipótese de omissão da CONTRATANTE em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do “Termo de Atestação dos Bens Revertidos”, ter-se-á como recebidos pela CONTRATANTE no dia seguinte ao término do prazo referido no item acima.

47.4. Caso os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, quando de sua devolução à CONTRATANTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a SPE indenizará a CONTRATANTE no montante a ser calculado pela CONTRATANTE, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

47.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

47.6. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à SPE, por força da extinção da PPP ADMINISTRATIVA.

47.7. Quando da reversão dos BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços oficiais das PARTES.

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA CINQUENTA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, a CONTRATANTE e a SPE deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS- AGÊNCIA REGULADORA PCJ E MUNICÍPIO

52.1. A AGÊNCIA REGULADORA PCJ e o MUNICÍPIO assinam este CONTRATO na qualidade de intervenientes-anuentes, concordando com os direitos e obrigações por eles assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

54.1. Arbitragem. Exceção feita ao disposto nos itens 54.1.10 e 54.2. abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATANTE, a SPE, o MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA PCJ durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP (a “Câmara de Arbitragem”).

54.1.1. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e a qualificação completa da(s) outra(s) entidade(s) envolvida(s) na controvérsia, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a “Notificação de Arbitragem”).

54.1.2. A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

54.1.3. O árbitro indicado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua nomeação, convocar as entidades envolvidas para que essas acordem, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca do objeto da arbitragem (o “Termo de Arbitragem”).

54.1.4. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou, caso qualquer das partes não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, concordando a CONTRATANTE, a SPE, o MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA PCJ, desde já, com tal procedimento.

54.1.5. O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

54.1.6. O procedimento arbitral terá lugar na Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, com observância das disposições da Lei n.º 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

54.1.7. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

54.1.8. A parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela parte vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte.

54.1.9. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes.

54.1.10. As PARTES e os intervenientes-anuentes elegem o foro da comarca da Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do item 54.2. abaixo, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

54.2. Poder Judiciário. As controvérsias que vierem a surgir entre a CONTRATANTE, a SPE, a AGÊNCIA REGULADORA PCJ e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

a) discussão sobre a possibilidade de a CONTRATANTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA PCJ alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

b) discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

54.3. As partes estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes da CONTRATANTE, da SPE, pelo Prefeito do Município da Estância de Atibaia, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Atibaia, ____ de _____ de _____.

ANEXO II
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO II – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ITEM I – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma original e outra podendo ser cópia, numeradas sequencialmente, em linguagem clara e objetiva, assinada pelo responsável legal da LICITANTE.

As LICITANTES, tendo como base as especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA) deste EDITAL, poderão apresentar projeto alternativo, especificando nas respectivas plantas os quantitativos, a critério de cada LICITANTE de tal forma que garanta: o objeto deste EDITAL, bem como a otimização da produtividade do sistema de esgotamento sanitário, privilegiando o menor impacto ambiental e contribuindo para a redução da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela SAAE.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter as informações elencadas abaixo e será pontuada e avaliada de acordo com parâmetros e critérios objetivos dispostos neste Anexo.

PARTE A - Metodologia de Execução do Plano de Trabalho do Sistema de Esgotamento Sanitário, que conterà:

1 - Exposição do Conhecimento do Problema:

Na exposição do Conhecimento do Problema, a LICITANTE deverá demonstrar o seu entendimento sobre as atividades envolvidas no objeto do CONTRATO, sobre o funcionamento e sobre a dimensão do sistema de esgotamento sanitário, os principais problemas, os problemas críticos, as questões a serem propostas para a otimização do funcionamento do sistema e conhecimento das condições populacionais, sociais e econômicas do Município de Atibaia.

2 – Plano de trabalho das obras necessárias à complementação, readequação e modernização do sistema, descrevendo as tecnologias e processos a serem utilizados.

A otimização do sistema a ser implantado deverá ser compatível com as especificações contidas no Anexo IV (TERMO DE REFERÊNCIA) e deverá descrever pormenorizadamente os investimentos que se pretende realizar no sistema, considerando os prazos previstos, fluxograma do processo, projeção de volumes de esgoto, quantidade de lodos gerados em conformidade com as especificações técnicas fixadas no presente EDITAL e em seus Anexos.

PARTE B - Metodologia de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário

O Plano de Operação e Manutenção conterà as descrições das atividades a serem desenvolvidas com relação à operação e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, contemplando os seguintes itens:

1 - Descrição Operacional e Manutenção:

Controle operacional do sistema de esgotamento sanitário, manutenção preventiva e corretiva que demonstre o entendimento das questões envolvidas na operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário (coleta e tratamento) e apresente um plano consistente de ações a serem empreendidas nessa matéria.

2 - Plano de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva:

O plano de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado de forma a garantir que, durante as manutenções, não haja a interrupção de funcionamento do sistema, devendo descrever detalhadamente os procedimentos para alcançar esse objetivo.

Deverá ser abordada neste item a manutenção das redes coletoras, coletor tronco, emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto. A manutenção preventiva deverá obedecer às normas da ABNT, bem como as especificações do fornecedor de equipamentos ou das características da construção civil. Devem prever também o estoque de peças de reposição compatíveis com as necessidades do projeto.

3 - Projeção de Insumos Operacionais, compreendendo uma projeção com as quantidades de insumos operacionais estimados ano a ano, durante todo o período do CONTRATO para os itens: energia elétrica (kWh) e produtos químicos.

Será avaliada a coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA, principalmente, os itens 1, 2 e 3 da Parte A deste Anexo II.

PARTE C - Metodologia Organizacional e de Gestão dos SERVIÇOS

A Gestão dos SERVIÇOS conterà as descrições das atividades a serem desenvolvidas com relação ao controle do sistema de esgotamento sanitário, contemplando os seguintes itens:

1. Metodologia de Trabalho, compreendendo os modelos de gestão propostos pela SPE durante o período da PPP ADMINISTRATIVA. Deverão ser abordados os seguintes tópicos: Controle operacional do sistema de esgotamento sanitário, software de operação e gestão, planejamento, e metas estabelecidas. Será avaliada a qualidade técnica dos modelos propostos e a coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

2 - Organização Administrativa, compreendendo o dimensionamento de todo o organograma e demais recursos propostos para a execução dos SERVIÇOS.

A organização para a gestão da PPP ADMINISTRATIVA deverá ser descrita de forma detalhada, contendo a relação de profissionais escolhidos e suas funções, bem como a evolução ano a ano do quadro funcional durante o período do CONTRATO, softwares de gestão e acompanhamento, organograma funcional, bem como a forma de relacionamento com o SAAE.

A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA integrará o CONTRATO, objeto desta LICITAÇÃO.

ITEM II - JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS será feita levando-se em consideração a clareza e a objetividade de tais propostas, sua consistência e o atendimento às especificações do EDITAL, especialmente, do TERMO DE REFERÊNCIA.

As LICITANTES deverão atingir Nota Técnica maior ou igual a _____. para serem consideradas classificadas para a fase posterior.

Serão desclassificadas tecnicamente as PROPOSTAS TÉCNICAS que deixarem de apresentar qualquer tópico, quesito, documento, item ou informação exigido nos termos do EDITAL, especialmente, deste Anexo.

A COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos e complementações ou, ainda, correções de caráter formal, no curso da análise das PROPOSTAS TÉCNICAS, os quais deverão ser atendidos pela LICITANTE no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação.

A COMISSÃO avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas com base na NT = Nota Técnica, cujo valor máximo é de 100 pontos, obtidos da seguinte forma e de acordo com os seguintes critérios:

$NT = (Npa + Npb + Npc)$, onde:

Npa = nota referente à Parte A – Metodologia de execução do plano de trabalho;

Npb = nota referente à Parte B – Metodologia de operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

Npc = nota referente à Parte C – Metodologia organizacional e de gestão dos SERVIÇOS.

A pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES se dará em conformidade com os critérios abaixo indicados:

PARTE A - Metodologia de Execução do Plano de Trabalho do Sistema de Esgotamento Sanitário: (nota máxima: 40)

A nota referente à execução do plano de trabalho do sistema de esgotamento sanitário será a soma das notas de cada item tratado na Parte A da PROPOSTA TÉCNICA:

1. Exposição do Conhecimento do Problema (nota máxima: 10)

- ✓ Nota (A.1.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 1.;
- ✓ Nota (A.1.) = 5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM I acima;
- ✓ Nota (A.1.) = 10 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

2. Plano de Trabalho de Obras (nota máxima: 15)

- ✓ Nota (A.2.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 2.;
- ✓ Nota (A.2.) = 7,5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM acima;
- ✓ Nota (A.2.) = 15 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

3. Enquadramento da Solução Técnica (nota máxima: 15)

- ✓ Nota (A.3.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 3.;
- ✓ Nota (A.3.) = 7,5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM acima;

- ✓ Nota (A.3.) = 15 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

PARTE B - Metodologia de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (nota máxima: 40)

A nota referente à metodologia de operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário será a soma das notas de cada item tratado na Parte B da PROPOSTA TÉCNICA:

1. Descrição Operacional e Manutenção: (nota máxima: 20)

- ✓ Nota (B.1.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 1.;
- ✓ Nota (B.1.) = 10 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM I acima;
- ✓ Nota (B.1.) = 20 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

2. Plano de Operação e de Manutenção Preventiva e Corretiva: (nota máxima: 10)

- ✓ Nota (B.2.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 2.;
- ✓ Nota (B.2.) = 5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM I acima;
- ✓ Nota (B.2.) = 10 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

3. Projeção de Insumos Operacionais: (nota máxima: 10)

- ✓ Nota (B.3.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 3.;
- ✓ Nota (B.3.) = 5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM I acima;
- ✓ Nota (B.3.) = 10 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

PARTE C - Metodologia Organizacional e de Gestão dos SERVIÇOS: (nota máxima: 20)

A nota referente à metodologia organizacional e de gestão dos SERVIÇOS será a soma das notas de cada item tratado na Parte C da PROPOSTA TÉCNICA:

1. Metodologia de Trabalho: (nota máxima: 10)

- ✓ Nota (C.1.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 1.;
- ✓ Nota (C.1.) = 5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração, apontados no ITEM I acima;
- ✓ Nota (C.1.) = 10 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

2. Organização Administrativa: (nota máxima: 10)

- ✓ Nota (C.2.) = 0 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA não apresentar o item 2.;
- ✓ Nota (C.2.) = 5 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, apontados no ITEM I acima;
- ✓ Nota (C.2.) = 10 - Quando a PROPOSTA TÉCNICA for completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao item em consideração e, ao mesmo tempo, efetuou um exame detalhado e especificado da matéria.

Resumo do Critério de Pontuação:

Parte Tópicos	Nota Mínima	Nota Média	Nota Máxima
1. Metodologia de Execução do Plano de Trabalho do Sistema de Esgotamento Sanitário	0	20	40
.1. Conhecimento do Problema	0	5	10
.2. Plano de Trabalho de Obras	0	7,5	15
.3. Enquadramento da Solução Técnica	0	7,5	15
2. Metodologia de Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	0	20	40
.1. Descrição Operacional e Manutenção	0	10	20
.2. Plano de Operação e de Manutenção Preventiva e Corretiva	0	5	10
.3. Projeção de Insumos Operacionais	0	5	10
3. Metodologia Organizacional e de Gestão dos SERVIÇOS	0	10	20
1. Metodologia de trabalho	0	5	10
2. Organização Administrativa	0	5	10

PROJEÇÃO DA DEPRECIÇÃO

(Valores em R\$ mil)

Depreciação dos Investimentos Operacionais	Ano																														TOTAL		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Relacionar																																	
Total																																	

Os investimentos devem ser depreciados até o prazo máximo do CONTRATO

PROJEÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA SPE

Receita Operacional Bruta	Ano																														TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Fixa (R\$ mil)																															
Volume de Referência (1.000 m ³ /ano)	2.851	2.895	4.882	6.982	7.090	7.184	7.279	7.375	7.472	9.085	9.179	9.274	9.370	9.467	9.565	9.664	9.763	9.863	9.964	10.066	10.196	10.327	10.460	10.595	10.731	10.869	11.008	11.150	11.292	11.437	267.336
Variável (R\$ mil)																															
Total (R\$ mil)																															

VPL (% a.a.)	
---------------	--

PROJEÇÃO DE CUSTOS FIXOS ⁽¹⁾

(Valores em R\$ mil)

Custos	Ano																														TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	Pessoal ⁽¹⁾																														
Demais Despesas Operacionais (veículos, manutenção, seguros, etc) ⁽²⁾																															
Total																															

(1) Pessoal da SPE.

(2) Veículos e serviços terceirizados da SPE (aluguel, leasing, seguros, etc.)

PROJEÇÃO DE CUSTOS VARIÁVEIS

(Valores em R\$ mil)

Custos	Ano																														TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Produto Químico ⁽¹⁾																															
Energia Elétrica das Elevatórias e Estações de Tratamento ⁽²⁾																															
Disposição Final de Lodo ⁽³⁾																															
Total																															

- (1) Produto Químico
- (2) Energia Elétrica das Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgotos
- (3) Disposição final de Lodo

PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS ⁽¹⁾

(Valores em R\$ mil)

Investimentos	Ano																														TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Relacionar																															
Total																															

(1) Os investimentos previstos devem estar respaldados em planilhas orçamentárias, conforme apresentado na PROPOSTA TÉCNICA

TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO

(Valores em R\$ mil)

CONTAS	Ano																														TOTAL		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA																																	
2. SAÍDAS OPERACIONAIS																																	
3. INVESTIMENTOS																																	
4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO																																	
5. SALDO DE CAIXA DO PROJETO																																	

6. TIR DO PROJETO (% AO ANO)

- 1. Receita Operacional Bruta: Receita Fixa e Receita Variável
- 2. Saídas Operacionais: Custos de Exploração, Despesas Operacionais da SPE, Deduções e Seguros Garantias
- 3. Investimentos
- 4. Desembolsos sobre o Lucro: Imposto de Renda e Contribuição Social

ANEXO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Os documentos exigidos no envelope PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados, pela LICITANTE, em 2 (duas) vias, sendo uma original e outra cópia, em volumes distintos e encadernados.

O Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL conterá os documentos relacionados a seguir:

- Carta Proposta, utilizando o Modelo A deste Anexo III, devidamente datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, contendo as seguintes declarações:

- Indicação do Valor da Contraprestação Mensal Fixa – CPF, ofertada pela LICITANTE;
- Indicação do valor do Preço Unitário por m³, considerado para o cálculo da Contraprestação Mensal Variável – PU;
- Valor Presente Líquido da Receita Operacional Bruta correspondente ao período de CONTRATO, considerando uma taxa de desconto de 10% - VPL;
- Data de referência dos Valores: Data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL;
- Declaração de que a LICITANTE conhece todos os documentos integrantes do EDITAL, bem como todas as peculiaridades das obras e dos SERVIÇOS, considerando os preços propostos e responsabilizando-se por quaisquer erros ou omissões nela contidos;
- Declaração de que a PROPOSTA COMERCIAL tem validade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;
- Indicação dos fatores de ponderação P1, P2, P3, P4, P5 e P6, a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula de reajuste prevista no CONTRATO, sendo que a somatória dos fatores de ponderação, em cada uma das fórmulas, deve ser igual a 1 e estes fatores deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela LICITANTE VENCEDORA.

Será desclassificada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma aqui mencionada.

COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

A CONTRAPRESTAÇÃO da SPE pelos SERVIÇOS prestados a que se refere o EDITAL é formada pela soma da Contraprestação Fixa acrescida de uma Contraprestação Variável, relativa ao volume de esgotos tratados e medidos, baseada em um valor unitário de R\$/ m³, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{CPM} = \text{CPF} + \text{CPV}$$

Onde:

CPM = valor da CONTRAPRESTAÇÃO (R\$/mês);

CPF = R\$....., contraprestação fixa ofertada pela LICITANTE VENCEDORA;

CPV = Contraprestação Variável (R\$/mês), que é igual a PU x VTM, onde:

PU = R\$....., preço unitário ofertado pela LICITANTE VENCEDORA (R\$/m³);

VTM = volume de esgoto tratado e efetivamente medido no mês (m³/mês).

Deverão ser considerados, no cálculo da Contraprestação Fixa, os valores referentes à execução das obras, além dos custos fixos referentes à prestação dos SERVIÇOS, incluídos aqui os seguintes itens:

- Obras (CPFI) (Contraprestação Fixa):

- Investimentos nas obras do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, incluindo ligações domiciliares, redes coletoras, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos;
- Investimentos de Melhoria/Ampliação e construção de Estações de Tratamento de Esgotos;
- Investimentos nos Projetos Executivos;
- Juros de Financiamento, se aplicável.

- Serviços:

- Pessoal para Controle e Manutenção dos Sistemas de Coleta, Tratamento de Esgotos e Transporte de Efluentes;
- Veículos e serviços terceirizados da SPE

O valor máximo admitido na proposta para a CPF será de R\$ (..... mil reais) mensais, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

No cálculo do Preço Unitário por m³, considerado para o cálculo da Contraprestação Mensal Variável – PU, deverão ser considerados os custos variáveis referentes ao Controle e Manutenção dos Sistemas de Coleta, Tratamento de Esgotos e Transporte de Efluentes, incluídos aqui os seguintes itens:

- Serviços CPV (Contraprestação Variável):

- Energia Elétrica da EEE e da ETE;
- Produto Químico;
- Disposição Final do Lodo gerado no tratamento.

Para o cálculo da Contraprestação Mensal Variável, e, conseqüentemente, do Valor Presente Líquido da Receita Operacional Bruta –VPL, a LICITANTE deverá considerar os volumes anuais de referência conforme constante no modelo deste anexo (MODELO - PROJEÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA SPE).

O valor máximo admitido na proposta para o PU será de R\$ (..... reais), por metro cúbico de esgoto tratado limitado a 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

Desde o início dos trabalhos, a SPE passará a receber a parcela referente à Contraprestação Variável – CPV.

A tabela a seguir apresenta o escalonamento da CONTRAPRESTAÇÃO que será paga pelo SAAE à SPE pelos SERVIÇOS a que se refere o EDITAL, de acordo com a evolução do CONTRATO, e que deverá ser considerada pelas LICITANTES na elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

Escalonamento da CONTRAPRESTAÇÃO da SPE pelos SERVIÇOS prestados

Período	CPFI	Fator de Ajuste da CPV	Fórmula de Remuneração
Ano%%	$(\text{.....} \% \times \text{CPFO}) + (\text{.....} \% \times \text{PU} \times \text{VTM})$
Ano%%	$(\text{.....} \% \times \text{CPFO}) + (\text{.....} \% \times \text{PU} \times \text{VTM})$
Ano%%	$(\text{.....} \% \times \text{CPFO}) + (\text{.....} \% \times \text{PU} \times \text{VTM})$
Ano%%	$(\text{.....} \% \times \text{CPFO}) + (\text{.....} \% \times \text{PU} \times \text{VTM})$
Ano%%	$(\text{.....} \% \times \text{CPFO}) + (\text{.....} \% \times \text{PU} \times \text{VTM})$

JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito com base no Valor Presente Líquido (VPL) da Receita Operacional Bruta correspondente ao período do CONTRATO, considerando uma taxa de desconto de 10% – VPL. O VPL deve ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$VPL = \sum_{i=1}^{30} \frac{ROB_i}{(1 + taxa)^i}$$

Onde:

VPL = Valor Presente Líquido da Receita Operacional Bruta do CONTRATO

ROBi = Valor da Receita Operacional Bruta no ano “i”

Taxa = Taxa de Desconto adotada = 10%

Para efeito de cálculo da parcela variável da Receita Operacional Bruta, deverão ser considerados os volumes anuais de referência, constantes no modelo deste anexo (MODELO - PROJEÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA SPE).

Será feita a atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor VPL da Receita Operacional Bruta, correspondente ao período do CONTRATO, considerando uma taxa de desconto de 10% ao ano, e de (.....) pontos ao VPL máximo de Referência igual a R\$ (..... reais).

As demais Notas Comerciais correspondentes estarão no intervalo do menor VPL proposto (100 pontos) e do VPL máximo de referência (..... pontos) e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a Nota Comercial (NC) das demais LICITANTES:

$NC = 70 + 30 \times [1 - (VPL - VPL_{\text{mín}}) / (VPL_{\text{ref}} - VPL_{\text{mín}})]$, onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

VPL_{ref} = VPL máximo de referência (R\$)

VPL = contraprestação total da proposta em avaliação

VPL_{mín} = mínimo VPL ofertado entre as LICITANTES

Caso todas as LICITANTES ofertem valores iguais ao VPL máximo de referência, a todas será atribuída Nota Comercial NC = 100.

Serão desclassificadas as LICITANTES que atingirem um valor de VPL da Receita Operacional Bruta correspondente ao período do CONTRATO, considerando uma taxa de desconto de 10%) superior ao valor estimado como referência de R\$ (..... reais).

MODELO A – CARTA PROPOSTA

Local e data,

À **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia–SAAE**

A/C Comissão Especial de Licitação

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA COMERCIAL para a realização dos SERVIÇOS prestados a que se refere o EDITAL, nos seguintes termos:

- Valor da Contraprestação Mensal Fixa – CPF (composta da soma da Contraprestação Mensal Fixa relativa ao investimento e da Contraprestação Mensal Fixa relativa ao custo operacional) ofertada de R\$ _____ (_____ reais);
- Valor do Preço Unitário por m³ ofertado considerado no cálculo da Contraprestação Mensal Variável – PU de R\$ _____ m³ (_____ reais por metro cúbico);
- VPL da Receita Operacional Bruta correspondente ao período do CONTRATO, considerando uma taxa de desconto de% – VPL e os volumes anuais de referência de R\$ (..... de reais);
- Fatores de ponderação P1 (.....), P2 (.....), P3 (.....), P4 (.....), P5 (.....) e P6 (.....), a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula de reajuste prevista no CONTRATO.

Estes valores são referidos ao mês de/2011(Data designada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO).

Declaramos que conhecemos todos os documentos integrantes do EDITAL, bem como todas as peculiaridades dos SERVIÇOS a serem executados, considerando-as em seus preços propostos e responsabilizando-se por quaisquer erros ou omissões nela contidos.

Esta PROPOSTA COMERCIAL tem validade, em todos os seus termos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal
Cargo do Representante Legal

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ATUAL

1. INTRODUÇÃO

O município de Atibaia, em sua área urbana, é compreendido por 1 (um) núcleo principal, que é subdividido em 10 (dez) sub-bacias de drenagem; e 2 (dois) núcleos isolados.

O núcleo principal é dividido em duas regiões fisicamente distintas:

- Região densamente povoada, que engloba a parte central, e abrange as sub-bacias 3F, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 e todas sub bacias da margem direita do rio Atibaia;
- Região de Caetetuba, de ocupação mais recente, situada a oeste da rodovia Fernão Dias abrange as sub-bacias 1, 2, 3 e 9.

Informações SAAE – dez/2009:

Rede Coletora Implantada: 189,70 km

Ligações domiciliares de esgoto: 21.606

Economias de Esgoto: 24.162

2. DESCRIÇÃO E DIAGNÓSTICO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEE):

✓ **EEE Jd. dos Pinheiros**

Atualmente esta elevatória encontra-se em fase de testes. Esta estação elevatória recalcará os esgotos produzidos no bairro do Jardim dos Pinheiros até o início do Coletor Tronco Jerônimo.

✓ **EEE Jd. Ipê**

Nesta unidade necessita de manutenção preventiva nos seus equipamentos e atualmente está em fase de teste de operação. Ela recalcará os esgotos produzidos no bairro do Jardim Ipê e parte do bairro do Morumbi para o Coletor Tronco Jerônimo.

✓ **EEE III Centenário**

Atualmente esta elevatória encontra-se em fase de testes.

✓ **EEE São João**

Esta unidade encontra-se finalizada, porém ainda não operando. Ela operará para que parte dos esgotos produzidos na área do entorno da Avenida São João seja direcionada ao tratamento na ETE Estoril.

✓ **EEE Santa Helena**

Esta unidade deverá passar por reformas para adequar e otimizar sua operação. Esta unidade encontra-se localizada no bairro Estoril 2, próximo da entrada principal da cidade, opera recalçando os esgotos produzidos no bairro para o rio Atibaia. Quando for executado o Coletor Tronco Taboão, esta elevatória deverá recalcar os esgotos até este coletor, evitando assim o lançamento direto no rio e, portanto, será descartada a linha de recalque ou emissário desta elevatória.

✓ **EEE Alvinópolis 2 (I e II)**

Serão necessárias obras civis como cercamento nas unidades e mudanças nas partes hidráulicas e mecânicas para que possam continuar atendendo.

As unidades EEE Alvinópolis 2 - I e II - operam praticamente da mesma forma, apenas elevando o esgoto e lançando no córrego Taboão.

Atualmente estas elevatórias estão em áreas sem proteção e sinalização.

Com a construção do coletor tronco do Taboão estas elevatórias deverão ser adequadas para lançar os seus esgotos neste coletor assim evitando o lançamento direto no córrego.

✓ **EEE Nova Atibaia**

Esta elevatória foi entregue para o SAAE operar no início do ano de 2009, sendo que no momento não está operando. Ela faz parte do conjunto de obras que o loteamento Nova Atibaia doou ao SAAE, sendo que das quatro elevatórias que o empreendimento doou apenas esta é que está em condições de operar. Esta unidade está em ótimas condições para a operação.

Existem outras unidades que fazem parte do sistema do loteamento Nova Atibaia, a EEE Copacabana, EEE AABB e EEE Jerônimo onde estas duas últimas, terão seus equipamentos instalados apenas quando existir a necessidade de operação.

2.2 COLETORES TRONCO:

✓ **Coletor Tronco Figueira**

O Coletor Tronco Figueira com diâmetro variando de 200 mm a 300 mm que conduz os esgotos dos bairros Jardim Paulista, Jardim do Lago e parte do Alvinópolis até o Coletor Tronco Itapetinga na Avenida Atibaia. Ele possui um trecho de montante, com diâmetro de 200 mm e extensão de 950m e um trecho mais abaixo, de diâmetro 250 mm e extensão de 700 metros. Os esgotos conduzidos por este coletor serão tratados pela Estação de Tratamento de Esgotos do Estoril.

✓ **Coletor Tronco Pintos**

Este coletor que possui trecho único de 300 mm atende a parte da área central da cidade junto ao Lago do Major e tem extensão de cerca de 1000 metros e como os outros coletores também deve passar por uma vistoria para verificar se o coletor necessita de manutenção. Este coletor deverá receber os esgotos de áreas que estão em expansão, como a área próxima ao

Jardim Gardênia. Estudos devem ser elaborados para verificar os trechos que devem ser implantados para que o coletor funcione satisfatoriamente. Os esgotos levados por este coletor são conduzidos até o coletor Itapetinga e serão tratados pela Estação de Tratamento de Esgotos do Estoril.

✓ **Coletor Tronco Maria Alvim Soares (Área de Influência 3F)**

Os esgotos coletados na área de influência 3F são conduzidos pelo Coletor Tronco Maria Alvim Soares até a Rua Guaraci que encaminha até o Coletor Tronco Itapetinga levando finalmente até a ETE Estoril.

Este coletor com diâmetro de 300 mm, também deverá passar por vistorias para verificar as condições do coletor, pois este coletor também apresenta problemas com a contribuição clandestina de águas pluviais dos imóveis da região do Alvinópolis.

✓ **Coletor Tronco Itapetinga**

Este coletor tronco com diâmetros variando de 300 mm até 1000 mm, conduz os esgotos da área de influência 4 e em sua parte final recebe os esgotos do Coletor Tronco Jerônimo até a ETE Estoril.

Como a montante do coletor existe área com grande adensamento populacional, resultado da exploração imobiliária se faz necessário um projeto de um novo coletor que atendam as vazões futuras.

Este coletor atualmente está em obras de ampliação de um trecho de aproximadamente 1.000m de extensão. A ampliação do diâmetro deste coletor se faz necessária devido ao adensamento das áreas que estão em sua cabeceira.

A montante das obras em execução da ampliação do coletor há problemas de extravazamento em poços de visita devido a alta vazão nos dias de chuva consequência das ligações clandestinas de águas pluviais na rede coletora de esgotos e as contribuições da Avenida Santana.

No futuro o coletor tronco deverá receber também os esgotos de áreas como o Jardim Maristela, Flamboyant e parte da Vila Giglio, Arco Íris, Retiro das Fontes, Água Verde e Refúgio que ainda não contribuem devido a falta de rede coletora e estações elevatórias de esgoto no local.

✓ **Coletor Tronco Jerônimo de Camargo**

Este coletor com 600 mm de diâmetro conduzirá os esgotos coletados nas áreas de influências 5, 6 e 7 e futuramente da área de influência 8.

O coletor Jerônimo está interligado às elevatórias EEE Jd. dos Pinheiros, EEE Jd. Ipê, EEE São João e EEE III Centenário e as futuras EEE Fórum e EEE Pq. das Nações, sendo que parte dos esgotos da área central da cidade também é conduzida por este coletor.

Estas estações encontram-se em bom estado devido a sua utilização em testes e só poderão ser utilizadas quando da conclusão das obras de ampliação da ETE Estoril.

2.3 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

✓ **ETE Jardim das Palmeiras (ETE Palmeiras)**

Esta ETE é assim denominada devido a sua localização dentro do loteamento Jardim das Palmeiras, e está na margem esquerda do córrego Onofre. É uma estação compacta semi automatizada do tipo lodos ativados por batelada.

Esta unidade de tratamento foi implantada para ser operada de maneira semi-automática, isto é, esta unidade não necessita de operador, mas precisa de visitas diárias para verificação dos equipamentos e da retirada, se necessária dos “bags” de lodo produzidos pela estação.

Esta pequena ETE será desativada quando do início da operação do Coletor Tronco Taboão, pois o coletor passará entre a estação de tratamento de esgotos e o córrego Taboão.

✓ **ETE Cerejeiras**

Esta ETE (anteriormente conhecida como ETE Nova Atibaia) foi entregue ao SAAE em dezembro/2008 para atender cerca de 2.500 lotes do loteamento Nova Atibaia e as áreas próximas ao loteamento, como a parte alta do bairro das Cerejeiras, os conjuntos residenciais que serão construídos pela Prefeitura de Atibaia e alguns novos empreendimentos da região.

Esta estação de tratamento de esgotos é do tipo lodo ativado convencional e ainda não entrou em operação. O corpo receptor que receberá os efluentes tratados desta unidade é o córrego Folha Larga, afluente da margem esquerda do rio Atibaia. A eficiência média projetada desta estação na remoção de DBO é de 93%, DQO 88% e SST 96%, conforme relatório CETESB.

Esta estação poderá ser utilizada mesmo com a construção da ETE Caetetuba, pois esta ETE está na área que faz parte do vetor de expansão da cidade.

✓ **ETE Estoril**

Projetada para atender a vazão de 350 L/s e atualmente trata 84 L/s.

Os efluentes são dispostos no aterro da CDR em São Paulo, distante aproximadamente 70 Km do local da estação.

Unidades implantadas e em funcionamento:

- Canal de Entrada;
- Medidor de Vazão;
- Gradeamento mecânico e manual;

- Poço das bombas;
- Torre de Equalização;
- Dois desesarenadores do tipo caixa de areia de tanque quadrado, sendo um mecanizado e outro manual;
- Tratamento biológico aeróbio através de Lodos Ativados de taxa convencional, com nitrificação, contendo 4 tanques de aeração e sistema de remoção de lodo, dos quais apenas dois encontram-se em operação;
- Adensador de Lodo;
- Páteo de desaguamento do lodo por 2 centrífugas Pieralise de 2,0 m³/h e outra de 8,0 m³/h.
- Gradeamento

Com o objetivo de se proteger as bombas instaladas na EEE-Final, previu-se a instalação de uma grade inclinada, de limpeza mecanizada, controlada por um “timer”, na câmara de chegada dos esgotos na elevatória. O espaçamento entre barras é de 25mm.

O material gradeado, constituído principalmente por plásticos, papéis, detritos vegetais e trapos, será disposto em caçambas metálicas, também de forma mecanizada, com esteira rolante que recebe o material gradeado e o descarrega diretamente na caçamba.

Esse material gradeado, bem como a areia retida nos sedimentadores e o lodo desidratado nas centrífugas, serão transportados até o aterro sanitário da CDR São Paulo para serem dispostos de maneira satisfatória do ponto de vista ambiental.

Estação Elevatória Final:

Tem como finalidade elevar os esgotos afluentes a ETE até o canal de entrada da estação.

A elevatória foi projetada para operar numa faixa de vazões de 60 a 386l/s, com as seguintes características:

- Conjuntos moto-bomba do tipo auto-escorvante ESCO;
- Poço de sucção de seção retangular com cerca de 2,00m de largura e 6,00m de comprimento;
- Número de conjuntos elevatórios: 5(4B+1R);
- Vazão nominal para cada conjunto :100 l/s (360m³/h);
- Potência aproximada por conjunto: 30CV.

O controle da operação das bombas deverá ser através do CLP (controlador lógico programável) que comandará a operação da ETE.

Medidor Parshall:

Foi prevista uma calha Parshall com W=1 (30,5cm) constituída de uma única peça, executada em fibra de vidro. Permite conhecer a vazão afluente, em tempo real, bem como o volume totalizado na unidade de tempo desejada (dia, mês e ano) através do sinal enviado ao CLP pelo “sensor de nível ultra-sônico”, instalado na sua porção de montante.

Desarenadores:

São compostos de duas caixas de areia do tipo “tanque quadrado”, com aletas defletoras na entrada, raspador de fundo acionado por conjunto motor-reductor e parafuso mecanizado para lavagem e retirada da areia sedimentada.

A soleira de saída do líquido desarenado deverá ser constituída por um vertedor regulável, de alumínio ou chapa em fibra de vidro.

Prédio de Desidratação de Lodo:

O lodo em excesso já adensado, com um teor de sólidos de 2,5% é retirado, de forma intermitente, da parte inferior tanques e encaminhados por gravidade para armazenagem num Tanque de Lodo Adensado com volume de 50m³, situado no piso térreo.

Esse lodo é recalado por bombas de tipo helicoidal para alimentação das duas centrífugas instaladas no piso superior, onde também deverão ficar as bombonas de polieletrólitos e os equipamentos de diluição e dosagem desse produto químico.

O lodo desidratado nas centrífugas com 20% de teor de sólidos cairá diretamente em caçambas metálicas situadas no piso térreo.

O líquido drenado nas centrífugas são encaminhados, por gravidade, até o poço de sucção da EEE-Final já descrita anteriormente.

Os esgotos gerados nessa edificação são encaminhados, por gravidade, até o poço de sucção da EEE-Final.

Subestação Elétrica:

Foi implantada junto ao portão de entrada da área da ETE.

✓ **ETE CDHU**

Esta Estação de Tratamento de Esgotos que foi construída pelo CDHU devendo ser desativada quando entrar em operação a ETE Caetetuba. Esta ETE não atende às exigências da CETESB e não foi aceita pelo SAAE.

PROGNÓSTICO

1. INTRODUÇÃO

O sistema de esgotamento sanitário de Atibaia apresenta várias oportunidades de melhoria em suas unidades funcionais.

A elaboração de um cadastro técnico de toda rede coletora e coletores disponível, de modo a identificar os diâmetros, áreas cobertas, economias ativas e potenciais é uma ferramenta que melhora a operação do sistema como um todo e estrutura a tomada de decisão.

As estações de tratamento de esgotos existentes são do tipo lodos ativados, que apresentam custos operacionais elevados e que são vulneráveis à ausência de energia elétrica. Algumas destas estações, como a ETE Estoril, estão localizadas próximas às residências, fato que gera incômodos e conflitos sociais.

A eficiência no tratamento da ETE Estoril pode ser elevada com a conclusão e mecanização dos tanques 3 e 4, o que aumentariam o tempo de contato com o oxigênio e geraria, por conseguinte, resultados operacionais melhores.

A manutenção preventiva nas Estações de Tratamento de Esgoto e elevatórias repercutiriam positivamente na melhoria operacional destas unidades.

A implementação de telemetria e automação das unidades de recalque e tratamento também potencializariam resultados operacionais do sistema de esgotamento sanitário.

Todos os lançamentos “in natura” que ainda possam existir, em corpos d’água que cortam Atibaia, deverão ser eliminados. Esta medida inclusive está prevista em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

A seguir serão descritas as alternativas propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário para Atibaia.

De forma geral esta alternativa propõe:

- Manter e Ampliar a ETE Estoril;
- Implantar a ETE Caetetuba;
- Desativar ETE Cerejeiras;
- Desativar ETE Jardim das Palmeiras;
- Implantar sistema de coleta e tratamento nos núcleos isolados Portão, Tanque, Usina e Maracanã;
- Implantação de interceptor na margem esquerda do Rio Atibaia, com 7.000 metros de extensão.

2. UNIDADES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O detalhamento da alternativa, por unidade funcional do SES, é feito a seguir:

✓ ETE Estoril

Esta Estação de Tratamento de Esgotos deverá continuar operando.

Esta unidade de tratamento de esgotos que opera hoje com a vazão de cerca de 85 l/s passará por adequações para que possa atender as vazões projetadas para o ano de 2040, seja por meio de ampliações ou de atualização tecnológica. Estas ampliações poderão ser feitas por etapas.

✓ ETE Caetetuba

Esta Estação de Tratamento de Esgotos está em fase final de projeto e deverá entrar em operação até o final de 2013, com vazão de projeto de 240 l/s. Considerado que a projeção populacional aponta em um crescimento nesta área, este estudo propõe que seja revisto o volume de final de plano, isto é, que a estação tenha mais um módulo de tratamento ou aumentar a vazão de cada módulo para que esta unidade possa tratar a vazão projetada de final de plano.

✓ ETE Palmeiras

Esta unidade será desativada quando da instalação e do início das operações do Coletor Tronco Taboão, pois o coletor passará próximo a esta unidade de tratamento, sendo que este coletor conduzirá os esgotos produzidos nesta bacia até a Estação de Tratamento de Esgotos Caetetuba.

✓ **ETE Cerejeiras**

Esta unidade será desativada quando a instalação e início das operações do Coletor Tronco Folha Larga, pois o traçado deste coletor passará próximo a esta unidade conduzindo os esgotos produzidos na região até a Estação de Tratamento de Esgotos Caetetuba.

✓ **ETE Portão**

Deve ser prevista a construção de uma estação de tratamento de esgotos no bairro do Portão. Esta estação de tratamento deverá atender a vazão projetada para o bairro, inclusive com a reversão dos esgotos produzidos na área que está do lado esquerdo da Rodovia Fernão Dias. O lançamento efluente tratado será lançado no córrego dos Pintos.

✓ **ETE Tanque**

Deve ser prevista a construção de uma estação de tratamento de esgotos no bairro do Tanque. Esta estação de tratamento deverá atender a vazão projetada para o bairro, inclusive com a reversão dos esgotos que estão ao lado direito da Rodovia Fernão Dias, os esgotos produzidos na área do Jardim Paraíso. O lançamento efluente tratado será lançado no córrego do Tanque.

✓ **ETE Usina**

Deve ser prevista a construção de uma estação de tratamento de esgotos no bairro da Usina. Esta estação de tratamento deverá atender a vazão projetada para o bairro, inclusive com a reversão dos esgotos que estão ao lado direito

da Rodovia D. Pedro, os esgotos produzidos na área da Pedreira. O lançamento efluente tratado deverá ser lançado no rio Atibaia. O lançamento efluente tratado será lançado no rio Atibaia.

✓ **ETE Maracanã**

Esta alternativa propõe a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos no bairro do Maracanã. Esta Estação de Tratamento deverá atender a vazão projetada para o bairro e adjacências

Estas últimas Estações de Tratamento de Esgotos propostas poderão ser utilizados os sistemas de tratamento com lodo ativado por bateladas, tratamento já existente no município nas estações que estão em operação. O lançamento efluente tratado será lançado a montante do córrego folha Larga.

✓ **COLETOR TRONCO**

Os Coletores Tronco previstos no Plano Diretor de Esgotos devem ser atualizados quanto às vazões de plano iniciais e finais, pois a cidade tem crescido de forma diferente ao previsto há cerca de 10 anos atrás.

As obras de ampliação do coletor tronco Itapetinga devem ser continuadas para que o atendimento às áreas de montante seja melhorado, pois somente com a expansão do coletor será possível o atendimento a bairros que hoje dispõe de rede seca. Nestes bairros também existe a necessidade construção de estações elevatórias e trechos de coletores.

Existe a necessidade de cadastro técnico dos coletores existentes e uma verificação para saber quais são as condições em que se encontram os coletores que estão operando atualmente.

Nesta alternativa estão previstos os coletores já programados pelo plano diretor de esgotos, sendo que com a execução e operação destes coletores as estações de tratamento de esgotos do Jardim Palmeiras e a estação de tratamento do Cerejeiras serão desativadas.

Próximo a estas estações estarão construídos os coletores Taboão e Folha Larga respectivamente.

É proposta a execução de um coletor tronco na margem esquerda do rio Atibaia, margeando a pista da Rodovia D.Pedro (sentido Jacareí) junto ao Jardim dos Pinheiros até a parte mais alta do talvegue, o mais próximo da divisa do município com Bom Jesus dos Perdões.

Com a execução deste coletor algumas elevatórias seriam desativadas como a EEE III Centenário, a EEE São João, e outras nem seriam construídas, como as EEE Fórum, EEE Morumbi.

✓ **ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO**

Devido a topografia do município existe a necessidade da instalação de várias estações elevatórias de esgoto em diversas regiões. Muitos bairros possuem rede seca, mas devido a impossibilidade do esgoto ser afastado, o que somente será possível com a instalação das elevatórias. Nesta alternativa algumas elevatórias não serão necessárias devido a construção do coletor tronco ME (Margem Esquerda).

A seguir consideramos as elevatórias em alguns bairros que ainda necessitariam da instalação destas elevatórias e suas linhas de recalque:

- a. Brogotá – com a instalação de elevatória para a transposição da rodovia D. Pedro dos esgotos produzidos no bairro em direção ao bairro de Ponte.
- b. Ponte – com a instalação de elevatória no bairro para a transposição do rio Atibaia.
- c. Jardim Maristela – reversão dos esgotos produzidos na área do bairro Jardim Maristela para o início do Coletor Tronco Itapetinga para

condução destes esgotos até a ETE Estoril. Conforme a localização desta elevatória será possível também reverter os esgotos.

- d. Estoril – reversão dos esgotos produzidos na área do Bairro junto a rodovia Fernão Dias para a rede coletora próxima a Estação de Tratamento de Esgotos do Estoril (ETE Estoril).

- e. Jardim dos Pinheiros II – para reversão dos esgotos gerados na parte do bairro próximo a rodovia D Pedro que não podem ser conduzidos por gravidade até a ETE Jardim dos Pinheiros, próximo da entrada do bairro com tratamento destes esgotos na ETE Estoril.

- f. São Felipe – reversão dos esgotos produzidos na área compreendida pelos bairros do São Felipe e Campos de Atibaia, sendo que estes esgotos seriam tratados na futura Estação de Tratamento de Esgotos do Caetetuba.

- g. Jardim do Trevo – com reversão dos esgotos produzidos no local para a área de influência do bairro da Ponte ou na área do Estoril para destino final a ETE Estoril.

- h. D. Pedro – para reversão dos esgotos produzidos na área da área de influência 01 próximo ao camping com destino para ETE Caetetuba.

- i. Parque das Nações – para reversão dos esgotos conduzidos pelo coletor Margem Esquerda até a região do Pq. Das Nações para o coletor tronco Jerônimo, próximo a Avenida São João.

Neste caso as estações elevatórias EEE Santa Helena, EEE Alvinópolis 2 (A) e EEE Alvinópolis 2 (B) continuariam lançando seus esgotos no Coletor Tronco Taboão com destino final a ETE Caetetuba.

✓ **LINHAS DE RECALQUE**

Nesta alternativa será necessária a implantação da linha de recalque EEE Final e de outras linhas de recalque conforme descrito a seguir:

- a. EEE-Final - será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 150,00 m e diâmetro estimado de 200 mm.
- b. Ponte – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 790,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.
- c. Jardim dos Pinheiros II – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 280,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.
- d. Estoril – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 500,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.
- e. Maristela/Arco-Íris – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 355,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.
- f. Brogotá – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 1265,60 m e diâmetro estimado de 100 mm.

- g. D. Pedro – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 910,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.

- h. Jd. do Trevo – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 855,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.

- i. São Felipe – será necessária a implantação de uma linha de recalque com comprimento estimado de 1263,00 m e diâmetro estimado de 100 mm.

✓ **REDE COLETORA**

A rede coletora deve passar por análises para levantamento do estado em que se encontra, sendo necessária também da elaboração do cadastro técnico da rede existente.

Devido às ligações clandestinas de águas pluviais nos ramais de esgoto, a rede pode estar com sedimentação o que dificultaria o transporte dos esgotos pela tubulação até a ETE.

3. PROJEÇÕES

Para atingir a universalização do atendimento de coleta e tratamento de esgoto durante os 30 (trinta) anos propostos nos estudos de viabilidade foram utilizados as seguintes projeções:

População:

PROJEÇÃO DAS POPULAÇÕES

ANO	POPULAÇÃO URBANA	POPULAÇÃO RURAL	POPULAÇÃO FLUTUANTE	POPULAÇÃO TOTAL	POPULAÇÃO URBANA TOTAL
2010	121.731	12.200		133.931	121.731
2011	123.612	12.261		135.873	123.612
2012	125.521	12.322		137.843	125.521
2013	127.458	12.384		139.842	127.458
2014	129.424	12.446		141.870	129.424
2015	131.419	12.508		143.927	131.419
2016	133.155	12.571		145.726	133.155
2017	134.914	12.633		147.547	134.914
2018	136.695	12.697		149.392	136.695
2019	138.499	12.760		151.259	138.499
2020	140.326	12.824	28.065	181.215	168.391
2021	142.151	12.837	28.430	183.418	170.581
2022	143.998	12.850	28.800	185.648	172.798
2023	145.867	12.862	29.173	187.902	175.040
2024	147.759	12.875	29.552	190.186	177.311
2025	149.674	12.888	29.935	192.497	179.609
2026	151.612	12.901	30.322	194.835	181.934
2027	153.573	12.914	30.715	197.202	184.288
2028	155.558	12.927	31.112	199.597	186.670
2029	157.567	12.940	31.513	202.020	189.080
2030	159.600	12.953	31.920	204.473	191.520
2031	161.657	12.966	32.331	206.955	193.989
2032	163.739	12.979	32.749	209.467	196.488
2033	165.846	12.992	33.172	212.010	199.018
2034	167.977	13.005	33.600	214.583	201.578
2035	170.134	13.018	34.034	217.187	204.169
2036	172.317	13.031	34.474	219.822	206.791
2037	174.525	13.044	34.919	222.489	209.444
2038	176.760	13.057	35.370	225.187	212.130
2039	179.021	13.071	35.827	227.918	214.848
2040	181.308	13.084	36.290	230.682	217.598

Projeção das Demandas de Esgoto:

PROJEÇÃO DAS DEMANDAS DE COLETA DE ESGOTO

ANO	POPULAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO (hab)	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - COLETA			
		ÍNDICE DE COLETA (%)	POPUL. ESGOTADA (hab)	COLETA PER CAPITA (l/dia/hab)	COLETA MÉDIA (m ³ /dia)
2010	121.731	65%	79.125	147,81	11.695
2011	123.612	65%	80.348	147,81	11.876
2012	125.521	74%	92.886	147,81	13.729
2013	127.458	83%	105.790	147,81	15.636
2014	129.424	92%	119.070	147,81	17.599
2015	131.419	100%	131.419	147,81	19.425
2016	133.155	100%	133.155	147,81	19.681
2017	134.914	100%	134.914	147,81	19.941
2018	136.695	100%	136.695	147,81	20.204
2019	138.499	100%	138.499	147,81	20.471
2020	168.391	100%	168.391	147,81	24.889
2021	170.581	100%	170.581	147,43	25.148
2022	172.798	100%	172.798	147,04	25.409
2023	175.040	100%	175.040	146,66	25.672
2024	177.311	100%	177.311	146,28	25.938
2025	179.609	100%	179.609	145,90	26.206
2026	181.934	100%	181.934	145,52	26.475
2027	184.288	100%	184.288	145,14	26.748
2028	186.670	100%	186.670	144,76	27.023
2029	189.080	100%	189.080	144,38	27.299
2030	191.520	100%	191.520	144,00	27.579
2031	193.989	100%	193.989	144,00	27.934
2032	196.488	100%	196.488	144,00	28.294
2033	199.018	100%	199.018	144,00	28.659
2034	201.578	100%	201.578	144,00	29.027
2035	204.169	100%	204.169	144,00	29.400
2036	206.791	100%	206.791	144,00	29.778
2037	209.444	100%	209.444	144,00	30.160
2038	212.130	100%	212.130	144,00	30.547
2039	214.848	100%	214.848	144,00	30.938
2040	217.598	100%	217.598	144,00	31.334

PROJEÇÃO DAS DEMANDAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO

ANO	POPULAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO (hab)	SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS - TRATAMENTO				VAZÃO DE TRATAMENTO MÉDIA (m ³ /dia)
		POPUL. ESGOTADA (hab)	ÍNDICE DE TRATAM (%)	POPUL. C/ TRATAM.		
				(hab)	(%)	(hab)
2010	121.731	79.125	43%	52.040	42,8%	7.692
2011	123.612	80.348	43%	52.844	42,8%	7.811
2012	125.521	92.886	43%	53.660	42,8%	7.931
2013	127.458	105.790	71%	90.495	71,0%	13.376
2014	129.424	119.070	100%	129.424	100,0%	19.130
2015	131.419	131.419	100%	131.419	100,0%	19.425
2016	133.155	133.155	100%	133.155	100,0%	19.681
2017	134.914	134.914	100%	134.914	100,0%	19.941
2018	136.695	136.695	100%	136.695	100,0%	20.204
2019	138.499	138.499	100%	138.499	100,0%	20.471
2020	168.391	168.391	100%	168.391	100,0%	24.889
2021	170.581	170.581	100%	170.581	100,0%	25.148
2022	172.798	172.798	100%	172.798	100,0%	25.409
2023	175.040	175.040	100%	175.040	100,0%	25.672
2024	177.311	177.311	100%	177.311	100,0%	25.938
2025	179.609	179.609	100%	179.609	100,0%	26.206
2026	181.934	181.934	100%	181.934	100,0%	26.475
2027	184.288	184.288	100%	184.288	100,0%	26.748
2028	186.670	186.670	100%	186.670	100,0%	27.023
2029	189.080	189.080	100%	189.080	100,0%	27.299
2030	191.520	191.520	100%	191.520	100,0%	27.579
2031	193.989	193.989	100%	193.989	100,0%	27.934
2032	196.488	196.488	100%	196.488	100,0%	28.294
2033	199.018	199.018	100%	199.018	100,0%	28.659
2034	201.578	201.578	100%	201.578	100,0%	29.027
2035	204.169	204.169	100%	204.169	100,0%	29.400
2036	206.791	206.791	100%	206.791	100,0%	29.778
2037	209.444	209.444	100%	209.444	100,0%	30.160
2038	212.130	212.130	100%	212.130	100,0%	30.547
2039	214.848	214.848	100%	214.848	100,0%	30.938
2040	217.598	217.598	100%	217.598	100,0%	31.334

Projeção das receitas:

RECEITAS

ANO	VOLUME (1.000 M³/ano)		FATURAMENTO (1.000 R\$/ano)		
	ESGOTO		ESGOTO (R\$/m³)	ESGOTO	TOTAL
	COLET.	FATUR.			
2011	4.335	4.777	0,872	4.166	4.166
2012	5.011	5.649	1,704	9.626	9.626
2013	5.707	6.575	1,704	11.204	11.204
2014	6.424	7.556	1,704	12.875	12.875
2015	7.090	8.506	1,704	14.495	14.495
2016	7.184	8.784	1,704	14.968	14.968
2017	7.279	9.064	1,704	15.445	15.445
2018	7.375	9.346	1,704	15.925	15.925
2019	7.472	9.636	1,704	16.419	16.419
2020	9.085	11.898	1,704	20.275	20.275
2021	9.179	12.073	1,704	20.572	20.572
2022	9.274	12.248	1,704	20.871	20.871
2023	9.370	12.426	1,704	21.174	21.174
2024	9.467	12.606	1,704	21.480	21.480
2025	9.565	12.787	1,704	21.789	21.789
2026	9.664	12.970	1,704	22.101	22.101
2027	9.763	13.156	1,704	22.417	22.417
2028	9.863	13.343	1,704	22.736	22.736
2029	9.964	13.532	1,704	23.058	23.058
2030	10.066	13.722	1,704	23.383	23.383
2031	10.196	13.899	1,704	23.684	23.684
2032	10.327	14.078	1,704	23.990	23.990
2033	10.460	14.260	1,704	24.298	24.298
2034	10.595	14.443	1,704	24.611	24.611
2035	10.731	14.629	1,704	24.927	24.927
2036	10.869	14.817	1,704	25.247	25.247
2037	11.008	15.007	1,704	25.571	25.571
2038	11.150	15.199	1,704	25.899	25.899
2039	11.292	15.394	1,704	26.231	26.231
2040	11.437	15.591	1,704	26.567	26.567

Projeção de Custos:

ANO	ESGOT.	TRATADA	ESGOTO		MÃO DE OBRA	ENERGIA ELÉTRICA	PRODUTOS QUÍMICOS	TERCEIROS	MATERIAIS OPERAÇÃO	CONSULT.	DESPESAS GERAIS	COMUNICAÇÃO	TOTAL
			COLET.	TRATADO									
2011	80.348	52.844	4.335	2.851	3.031	1.270	546	672	479	257	648	233	7.138
2012	92.886	53.660	5.011	2.895	3.039	1.204	553	735	486	180	656	233	7.085
2013	105.790	90.495	5.707	4.882	3.039	1.222	560	782	527	180	714	198	7.222
2014	119.070	129.424	6.424	6.982	2.819	1.443	688	911	567	180	762	198	7.568
2015	131.419	131.419	7.090	7.090	2.819	1.663	819	1.050	578	180	815	198	8.122
2016	133.155	133.155	7.184	7.184	3.348	1.683	829	1.105	591	180	838	198	8.771
2017	134.914	134.914	7.279	7.279	3.348	1.702	839	1.118	596	180	842	198	8.823
2018	136.695	136.695	7.375	7.375	3.348	1.722	849	1.131	597	180	846	198	8.871
2019	138.499	138.499	7.472	7.472	3.348	1.741	858	1.145	599	180	850	198	8.919
2020	168.391	168.391	9.085	9.085	3.348	1.761	868	1.158	600	180	855	198	8.967
2021	170.581	170.581	9.179	9.179	3.524	1.780	878	1.265	655	180	873	198	9.352
2022	172.798	172.798	9.274	9.274	3.524	1.799	888	1.280	687	180	878	198	9.434
2023	175.040	175.040	9.370	9.370	3.524	1.819	897	1.294	693	180	882	198	9.487
2024	177.311	177.311	9.467	9.467	3.743	1.838	907	1.316	705	180	890	198	9.778
2025	179.609	179.609	9.565	9.565	3.963	1.858	917	1.338	714	180	899	198	10.065
2026	181.934	181.934	9.664	9.664	3.963	1.877	926	1.352	716	180	903	198	10.115
2027	184.288	184.288	9.763	9.763	3.963	1.897	936	1.367	717	180	907	198	10.165
2028	186.670	186.670	9.863	9.863	3.963	1.916	946	1.382	719	180	911	198	10.215
2029	189.080	189.080	9.964	9.964	3.963	1.936	956	1.397	721	180	915	198	10.265
2030	191.520	191.520	10.066	10.066	3.963	1.955	965	1.412	723	180	919	198	10.315
2031	193.989	193.989	10.196	10.196	3.963	1.975	975	1.427	725	180	924	198	10.366
2032	196.488	196.488	10.327	10.327	3.963	1.994	985	1.442	727	180	928	198	10.416
2033	199.018	199.018	10.460	10.460	3.963	2.013	994	1.457	729	180	932	198	10.467
2034	201.578	201.578	10.595	10.595	3.963	2.033	1.004	1.473	731	180	936	198	10.518
2035	204.169	204.169	10.731	10.731	3.963	2.052	1.014	1.488	733	180	940	198	10.568
2036	206.791	206.791	10.869	10.869	3.963	2.072	1.024	1.504	735	180	945	198	10.619
2037	209.444	209.444	11.008	11.008	3.963	2.091	1.033	1.519	737	180	949	198	10.671
2038	212.130	212.130	11.150	11.150	3.963	2.111	1.043	1.535	739	180	953	198	10.722
2039	214.848	214.848	11.292	11.292	3.963	2.130	1.053	1.551	741	180	957	198	10.773
2040	217.598	217.598	11.437	11.437	4.095	2.150	1.063	1.567	743	180	967	198	10.963

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO									
Unidades do SES	Especificações	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		REDE COLETORA / LIG. DOMICILIARES									
Setores Integrados (Bacias de 1 a 10 mais a 3F)			3.032.341,63	3.032.341,63	3.032.341,63	3.032.341,63	1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82
Setores Isolados (Usina, Portão, Tanque e Maracanã)			987.314,33	987.314,33	987.314,33	987.314,33	987.314,33				
COLETOR TRONCO (ETE Caetetuba)											
EEE - O1	L= 880,80 m - DN 200									197.212,29	
Folha Larga	L= 2830,75 m - DN 300			950.713,05							
Folha Larga	L = 682,15 m - DN 800				794.352,76						
Taboão - Trecho 1	L= 2365,65 m - DN 300				794.508,28						
Taboão - Trecho 2	L= 1109,10 m - DN 200							248.328,97			
Taboão - Trecho 3	L= 2.887,70 m - DN 400				2.270.275,09						
Taboão - Trecho 4	L= 1117,90 m - DN 600				1.054.051,14						
3B	L= 685,60 m - DN 300									230.260,13	
COLETOR TRONCO (ETE Estoril)											
Pinheiros	L= 1897,7 m - DN 200	360.638,91									
EEE - O4	L= 860,00 m - DN 300			288.832,72							
Itapetinga	L= 615,70 m - DN 400			238.565,28							
Coletor dos Pintos	L= 767,90 - DN 300		257.900,75								
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO											
EEE Final	Q= 15,00 l/s	113.762,16									
EEE Jd. dos Pinheiros II	Q= 5,0 l/s - Hman= 7 mca										78.798,27
EEE Ponte	Q= 5,0 l/s - Hman= 12 mca		78.798,27								
EEE Estoril	Q= 5,0 l/s - Hman= 7 mca			78.798,27							
EEE Maristela/Arco-Iris	Q= 5,0 l/s - Hman= 11 mca		78.798,27								
EEE Brogotá	Q= 5,0 l/s - Hman= 12 mca										
EEE D. Pedro	Q= 5,0 l/s - Hman= 14 mca										
EEE Jd. do Trevo	Q= 5,0 l/s - Hman= 10 mca				78.798,27						
EEE São Felipe	Q= 5,0 l/s - Hman= 16 mca							78.798,27			
LINHAS DE RECALQUE											
EEE Final	L= 150,00 m - DN 200	57.394,50									
EEE Jd. dos Pinheiros II	L=280,50 m - DN 100										74.138,96
EEE Ponte	L= 790,00 m - DN 100		208.804,90								
EEE Estoril	L= 500,00 m - DN 100			132.155,00							
EEE Maristela/Arco-Iris	L= 355,00 m - DN 100		93.830,05								
EEE Brogotá	L= 1.265,60 m - DN 100										
EEE D. Pedro	L= 910,00 m - DN 100										
EEE Jd. do Trevo	L= 855,00 m - DN 100				225.985,05						
EEE São Felipe	L= 1.263,00 m - DN 100							333.823,53			
INTERCEPTOR											
Interceptor Margem Esquerda Rio Atibaia	L= 7.000,00 m - DN 400	4.420.444,00									
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO											
ETE ESTORIL	Adensador e Centrifuga		576.764,76								
ETE CAETETUBA	ETE Caetetuba			8.100.000,00							
ETE USINA	Q= 10 l/s				338.536,87						
ETE PORTÃO	Q= 25 l/s					891.613,02					
ETE TANQUE	Q= 30 l/s				1.075.971,73						
ETE MARACANÃ	Q= 50 l/s					1.813.406,60					
CUSTO TOTAL (R\$)		4.952.239,57	5.314.552,96	13.808.720,28	10.652.135,15	6.724.675,58	2.503.485,14	2.177.121,59	1.516.170,82	1.943.643,24	1.669.108,04

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO									
Unidades do SES	Especificações	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
		REDE COLETORA / LIG. DOMICILIARES									
Setores Integrados (Bacias de 1 a 10 mais a 3F)		1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82					
Setores Isolados (Usina, Portão, Tanque e Maracanã)							987.314,33	987.314,33	987.314,33	987.314,33	987.314,33
COLETOR TRONCO (ETE Caetetuba)											
EEE - O1	L= 880,80 m - DN 200										
Folha Larga	L= 2830,75 m - DN 300										
Folha Larga	L = 682,15 m - DN 800										
Taboão - Trecho 1	L= 2365,65 m - DN 300										
Taboão - Trecho 2	L= 1109,10 m - DN 200										
Taboão - Trecho 3	L= 2.887,70 m - DN 400										
Taboão - Trecho 4	L= 1117,90 m - DN 600										
3B	L= 685,60 m - DN 300										
COLETOR TRONCO (ETE Estoril)											
Pinheiros	L= 1897,7 m - DN 200										
EEE - O4	L= 860,00 m - DN 300										
Itapetinga	L= 615,70 m - DN 400										
Coletor dos Pintos	L= 767,90 - DN 300										
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO											
EEE Final	Q= 15,00 l/s										
EEE Jd. dos Pinheiros II	Q= 5,0 l/s - Hman= 7 mca										
EEE Ponte	Q= 5,0 l/s - Hman= 12 mca										
EEE Estoril	Q= 5,0 l/s - Hman= 7 mca										
EEE Maristela/Arco-Íris	Q= 5,0 l/s - Hman= 11 mca										
EEE Brogotá	Q= 5,0 l/s - Hman= 12mca		78.798,27								
EEE D. Pedro	Q= 5,0 l/s - Hman= 14 mca	78.798,27									
EEE Jd. do Trevo	Q= 5,0 l/s - Hman= 10 mca										
EEE São Felipe	Q= 5,0 l/s - Hman= 16 mca										
LINHAS DE RECALQUE											
EEE Final	L= 150,00 m - DN 200										
EEE Jd. dos Pinheiros II	L=280,50 m - DN 100										
EEE Ponte	L= 790,00 m - DN 100										
EEE Estoril	L= 500,00 m - DN 100										
EEE Maristela/Arco-Íris	L= 355,00 m - DN 100										
EEE Brogotá	L= 1.265,60 m - DN 100		334.510,74								
EEE D. Pedro	L= 910,00 m - DN 100	240.522,10									
EEE Jd. do Trevo	L= 855,00 m - DN 100										
EEE São Felipe	L= 1.263,00 m - DN 100										
INTERCEPTOR											
Interceptor Margem Esquerda Rio Atibaia	L= 7.000,00 m - DN 400										
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO											
ETE ESTORIL	Adensador e Centrífuga										
ETE CAETETUBA	ETE Caetetuba	8.100.000,00									
ETE USINA	Q= 10 l/s										
ETE PORTÃO	Q= 25 l/s										
ETE TANQUE	Q= 30 l/s										
ETE MARACANÃ	Q= 50 l/s										
CUSTO TOTAL (R\$)		9.935.491,19	1.929.479,83	1.516.170,82	1.516.170,82	1.516.170,82	987.314,33	987.314,33	987.314,33	987.314,33	987.314,33

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO										
Unidades do SES	Especificações	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL
		REDE COLETORA / LIG. DOMICILIARES										
Setores Integrados (Bacias de 1 a 10 mais a 3F)		1.045.352,69	1.057.623,79	1.069.695,66	1.081.902,25	1.094.244,93						32.639.894,00
Setores Isolados (Usina, Portão, Tanque e Maracanã)							1.106.725,09	1.119.344,10	1.132.103,38	1.145.004,33	1.158.048,38	15.534.368,56
COLETOR TRONCO (ETE Caetetuba)												6.539.701,71
EEE - 01	L= 880,80 m - DN 200											197.212,29
Folha Larga	L= 2830,75 m - DN 300											950.713,05
Folha Larga	L = 682,15 m - DN 800											794.352,76
Taboão - Trecho 1	L= 2365,65 m - DN 300											794.508,28
Taboão - Trecho 2	L= 1109,10 m - DN 200											248.328,97
Taboão - Trecho 3	L= 2.887,70 m - DN 400											2.270.275,09
Taboão - Trecho 4	L= 1117,90 m - DN 600											1.054.051,14
3B	L= 685,60 m - DN 300											230.260,13
COLETOR TRONCO (ETE Estoril)												1.145.937,66
Pinheiros	L= 1897,7 m - DN 200											360.638,91
EEE - 04	L= 860,00 m - DN 300											288.832,72
Itapetinga	L= 615,70 m - DN 400											238.565,28
Coletor dos Pintos	L= 767,90 - DN 300											257.900,75
ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO												744.148,32
EEE Final	Q= 15,00 l/s											113.762,16
EEE Jd. dos Pinheiros II	Q= 5,0 l/s - Hman= 7 mca											78.798,27
EEE Ponte	Q= 5,0 l/s - Hman= 12 mca											78.798,27
EEE Estoril	Q= 5,0 l/s - Hman= 7 mca											78.798,27
EEE Maristela/Arco-Íris	Q= 5,0 l/s - Hman= 11 mca											78.798,27
EEE Brogotá	Q= 5,0 l/s - Hman= 12mca											78.798,27
EEE D. Pedro	Q= 5,0 l/s - Hman= 14 mca											78.798,27
EEE Jd. do Trevo	Q = 5,0 l/s - Hman= 10 mca											78.798,27
EEE São Felipe	Q= 5,0 l/s - Hman= 16 mca											78.798,27
LINHAS DE RECALQUE												1.701.164,83
EEE Final	L= 150,00 m - DN 200											57.394,50
EEE Jd. dos Pinheiros II	L=280,50 m - DN 100											74.138,96
EEE Ponte	L= 790,00 m - DN 100											208.804,90
EEE Estoril	L= 500,00 m - DN 100											132.155,00
EEE Maristela/Arco-Íris	L= 355,00 m - DN 100											93.830,05
EEE Brogotá	L= 1.265,60 m - DN 100											334.510,74
EEE D. Pedro	L= 910,00 m - DN 100											240.522,10
EEE Jd. do Trevo	L= 855,00 m - DN 100											225.985,05
EEE São Felipe	L= 1.263,00 m - DN 100											333.823,53
INTERCEPTOR												4.420.444,00
Interceptor Margem Esquerda Rio Atibaia	L= 7.000,00 m - DN 400											4.420.444,00
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO												20.896.292,98
ETE ESTORIL	Adensador e Centrifuga											576.764,76
ETE CAETETUBA	ETE Caetetuba											16.200.000,00
ETE USINA	Q= 10 l/s											338.536,87
ETE PORTÃO	Q= 25 l/s											891.613,02
ETE TANQUE	Q= 30 l/s											1.075.971,73
ETE MARACANÃ	Q= 50 l/s											1.813.406,60
CUSTO TOTAL (R\$)		1.045.352,69	1.057.623,79	1.069.695,66	1.081.902,25	1.094.244,93	1.106.725,09	1.119.344,10	1.132.103,38	1.145.004,33	1.158.048,38	83.621.952,05

ANEXO V
BENS AFETOS

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VI

Item	Riscos potenciais	Consequência / mitigação dos riscos	Responsabilidade	
			SAEA	SPE
1	RISCOS DE RECEITA			
1.1	Soma das CONTRAPRESTAÇÕES igual ou superior do faturamento do SAEA em decorrência do esgotamento sanitário.	As PARTES promoverão as medidas necessárias para a manutenção da viabilidade econômico-financeira do CONTRATO (Cláusula 21 do CONTRATO)	X	X
1.2	Inadimplência dos usuarios		X	
2	RISCOS DE CONSTRUÇÃO			
2.1.	Atraso no início das OBRAS em decorrência de questões relacionadas ao meio-ambiente não causados pela SPE	Readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão dos prazos previstos no CONTRATO (Cláusulas 19 e 35 do CONTRATO), não aplicação das penalidades.	X	
2.2.	Atrasos na entrega das OBRAS por fatos imputáveis à SPE.	Gestão rigorosa do contrato pela SPE e sanções administrativas por atrasos (Cláusula 36)		X
2.3.	Atrasos na entrega das OBRAS por fatos não imputáveis à SPE	A SPE deverá finalizar a OBRA, mediante a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão dos prazos, não aplicação das penalidades (Cláusulas 19 e 35 do CONTRATO)	X	
2.4.	Avárias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista	Contratação de seguro (Cláusula 31 do CONTRATO)		X
2.5.	Danos aos bens de propriedade Do SAEA	Contratação de seguro (Cláusula 31 do CONTRATO)		X
3	RISCOS AMBIENTAIS			
3.1	PASSIVO AMBIENTAL cujo fato gerador tenha ocorrido após a assunção, pela SPE, das unidades existentes, com a assinatura do respectivo Termo de Recebimento dos Bens, salvo quando a) o PASSIVO AMBIENTAL for originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela SPE dos termos do CONTRATO e dos demais Anexos a este instrumento; ou b) o PASSIVO AMBIENTAL decorrer de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta PPP ADMINISTRATIVA.	A SPE assumirá os riscos decorrentes do PASSIVO AMBIENTAL (Cláusula 30 do CONTRATO)		X
4	EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS			
4.1	Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação	Contratação de seguro (Cláusula 31 do CONTRATO)		X
4.2	Aumento de custos nas OBRAS e SERVIÇOS e/ou impacto que diminua as receitas da SPE, nos termos das Cláusulas 21, 22 e 23 do CONTRATO	Revisões ordinárias e extraordinárias, para mais (Cláusulas 21, 22 e 23 do CONTRATO)	X	
4.3	Diminuição de custos nas OBRAS e SERVIÇOS e/ou impacto que aumente as receitas da SPE, nos termos das Cláusulas 21, 22 e 23 do CONTRATO.	Revisões ordinárias e extraordinárias, para menos (Cláusula 21, 22 e 23 do CONTRATO)		X
4.4	Modificação unilateral do CONTRATO pelo SAEA, que importe variação dos seus custos ou das receitas.	Revisão extraordinária (Cláusula 22 do CONTRATO)	X	X
4.5	Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não motivada nem causada pela SPE	Revisão extraordinária, para mais (Cláusula 22 do CONTRATO)	X	
4.6	Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato motivada ou causada pela SPE	Revisão extraordinária, para menos (Cláusula 22 do CONTRATO)		X

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMIENTO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Atibaia – SP.

REF: CONCORRÊNCIA Nº.XXX/2011

CREDENCIAMENTO

Pela presente, a _____<nome da licitante ou do consórcio, com indicação das consorciadas> credenciamos o Sr. _____<nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG>, a representar esta licitante, no ato de entrega e abertura dos envelopes de, Proposta Técnica, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, da licitação em referência, podendo este receber e dar informações, receber notificações, apresentar ou desistir da interposição de recursos, assinar atas e termos, enfim praticar todos atos necessários ao bom desempenho deste mandato.

Local, xx de xxxxxxxxxxx de 2011.

Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Atibaia – SP.

REF: CONCORRÊNCIA N°.XXX/2011

_____ <nome, sede, CNPJ> por seu representante legal abaixo assinado,
_____ <nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG>, em cumprimento ao
disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, declara expressamente
sob as penas da Lei que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de
dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de 2011.

Nome:

RG:

CPF: